



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N°.
OFÍCIO N° 532/2017-GAB., DE 29 DE MAIO DE 2017

SÚMULA: Desafeta de uso especial a área de terras com 16.195,05 m², constituída do Lote 42/43-A-1 da Gleba Patrimônio Londrina, da sede do Município de Londrina, com benfeitorias, e autoriza o Município a doá-la, com encargos, ao **Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. – CESUMAR**, destinada à ampliação de *Campus* de Ensino Superior, com fundamento no parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal n°. 5.669, de 28/12/1993, que dispõe sobre a política de desenvolvimento Industrial do Município e dá outras providências.

Londrina, 29 de maio de 2017.

*A Ordem do Dia
da próxima sessão
para discussão da
admissibilidade de
tramitação, em 1º/06/17*

Marcelo Martins Belinati
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Texto do projeto de lei em anexo.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N°.....7...

SÚMULA: Desafeta de uso especial a área de terras com 16.195,05 m², constituída do Lote 42/43-A-1 da Gleba Patrimônio Londrina, da sede do Município de Londrina, com benfeitorias, e autoriza o Município a doá-la, com encargos, ao **Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. – CESUMAR**, destinada à ampliação de *campus* de Ensino Superior, com fundamento no parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal n°. 5.669, de 28/12/1993, que dispõe sobre a política de desenvolvimento Industrial do Município e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO
MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE**

LEI :

Art. 1º. Fica desafetada de uso especial, a área de terras, abaixo descrita, com 16.195,05 m², resultante da anexação com nova subdivisão dos Lotes 42 e 43 localizada no Jardim São José, da Gleba Patrimônio Londrina, da sede do Município de Londrina, com benfeitorias, com registro no 4º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Londrina, através da Matrícula n° 16.900, a saber:

“Lote de terras n° 42/43-A1, área de terras de formato irregular, contendo 16.195,05 m², com as seguintes divisas e confrontações: **Ao Sul:** confronta com a Avenida Santa Mônica no rumo NE 87°58'00” SW, com 115,22m; **A Oeste:** confronta com a Rua Pitangui no rumo SW 00°14'28” NE, com 125,49m e segue em desenvolvimento de curva à esquerda, com 36,75m e raio de 54,16m; **A Sudoeste:** confronta com a Rua Pitangui em desenvolvimento de curva à esquerda, com 36,75m e raio de 54,16m; **A Oeste:** confronta com o lote de terras n° 18, da quadra n° XIV, do jardim Shinzato no rumo SW 00°14'28” NE, com 16,38m; **A Nordeste:** confronta com o lote de terras n° 42/43B Remanescente, do jardim São José no rumo NW 62°48'44” SE, com 140,61m; **A Leste:** confronta com a Rua 16, Rua Turmalina, datas de terras n°s. 13 e 12 da quadra XII, do Parque São Gabriel no rumo NE 00°54'59”SW, com 107,55m. (Descrição de acordo com Memorial Descritivo n° 242/2017- S.M.O.P.)”



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Art. 2º. Fica transformado em *Campi* Universitário (ZE-1-2) o Lote citado no artigo anterior, para atendimento da finalidade da doação.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar doação com encargos ao Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. – CESUMAR, do imóvel descrito no artigo anterior desta Lei, mediante prévia avaliação.

Parágrafo Único. As áreas descritas no art. 1º desta Lei, serão utilizadas pela donatária para ampliação do *Campus* de Ensino Superior da donatária.

Art. 4º. As obras de ampliação do *campus* deverão ser iniciadas no prazo de 18 (dezoito) meses, contados da data de liberação da área para construção, com o respectivo alvará de construção, e, concluídas no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de início das obras de ampliação, sob pena de reversão do imóvel ao domínio do Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer retenção.

Art. 5º. Do instrumento público de doação deverão constar, entre outras, cláusulas especiais, estabelecendo que a donatária, deverá:

- I. Cumprir todas as exigências da Lei nº 5.669/1993;
- II. Criar e manter, inicialmente, no mínimo, 100 empregos diretos;

Art. 6º. Como contrapartida pela doação da área, a DONATÁRIA deverá:

- I. Celebrar, no mínimo, 3 (três) convênios anuais com entidades da sociedade civil, com a anuência do Município de Londrina, para realização de atividades de interesse público, afetas às atividades dos seguintes órgãos: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura e/ou Fundação de Esportes de Londrina, visando à junção de esforços para o desenvolvimento de ações sociais e esportivas em benefício da população circunvizinha;
- II. Realizar obras de infraestrutura e recuperação da malha asfáltica do Município de Londrina, no valor mínimo de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC);



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

- III.** Efetuar a recuperação ambiental do Fundo de Vale do Córrego do AI, de acordo com o disposto na Lei nº 11.471/2012 e mediante apresentação e aprovação de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) perante a Secretaria Municipal do Ambiente.

§ 1º A celebração dos convênios de que trata o inciso I deverá importar na assunção de obrigações, por parte da DONATÁRIA, do valor mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), durante 5 (cinco) anos, sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ano, corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

§ 2º Os convênios serão celebrados diretamente entre a DONATÁRIA e as entidades, desde que tenha anuência de uma das Secretarias Municipais, equivalente a área de sua atuação, ou pela falta de uma delas, suprida será se tiver anuência diretamente do Chefe do Poder Executivo, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, podendo ser substituídos por outros ou renovados.

§ 3º A realização de obras de infraestrutura e recuperação da malha asfáltica de que trata o inciso II deverão ser concluídas no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da entrada em vigor da presente Lei.

§ 4º Decreto do Executivo definirá a forma de cumprimento do disposto no inciso II, incluindo a mensuração objetiva dos serviços prestados pela DONATÁRIA, bem como dos critérios e locais de implantação.

§ 5º As ações de publicidade eventualmente veiculadas pela DONATÁRIA e que envolvam as ações contidas neste artigo, deverão fazer expressa referência ao fato de que se trata de contrapartida ao Município de Londrina face à doação do imóvel objeto da presente Lei.

Art. 7º. Para cumprimento do disposto na Lei nº 9.284 de 18 de dezembro de 2003, a DONATÁRIA deverá:

- I.** Obedecer às normas de equilíbrio ambiental e as relativas à segurança e, à medicina do trabalho (artigo 3º, inciso II, da Lei nº 9.284/2003); e
- II.** Comprovar a destinação de empregos para pessoas portadoras de deficiência, em percentual fixado em lei, quando for o caso (artigo 3º, inciso III, da Lei nº 9.284/2003).



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Art. 8º. A DONATÁRIA ficará obrigada ainda a comprovar a destinação de empregos para:

- I.** Pessoas com mais de 40 anos de idade, nos termos do artigo 41-B, inciso I, da Lei nº 5.669/1993; e
- II.** Menores aprendizes, nos termos do artigo 41-B, inciso II, da Lei nº 5.669/1993.

Art. 9º. Fica a DONATÁRIA autorizada a outorgar concessão de direito real de uso, por meio da celebração de Termo de Concessão de Direito Real de Uso, parte da área a ser doada, não podendo esta ser superior a 700 m², à Secretaria Estadual de Segurança Pública e Administração do Estado do Paraná, para a instalação de um Posto Policial na área de terra doada.

Art. 10. Fica autorizada a construção de passarela para pedestres sobre a Avenida Santa Mônica, ligando os lotes nº 42/43-A-1 e 47-H, e autorizada a permissão de uso do espaço aéreo, a título gratuito, em favor da DONATÁRIA, observando-se as características geométricas e de segurança do trânsito, devendo o projeto ser submetido à avaliação prévia do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL e da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP).

§1º. O projeto da referida passarela deverá ser previamente aprovado pela concessionária de energia elétrica quanto à interferência na rede de distribuição de energia.

§2º. A construção e manutenção da passarela ficará sob total responsabilidade da DONATÁRIA.

Art. 11. A fiscalização para controle das condições estabelecidas nesta Lei será realizada:

- I.** Pelo Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL, quanto às disposições contidas nas Leis n.º 5.669/93 e 9.284/2003;
- II.** Pela Secretaria Municipal do Ambiente, quando ao disposto na Lei nº 11.471/2012.

Art. 12. A DONATÁRIA não será beneficiada com os incentivos tributários previstos no artigo 3º, da Lei n.º 5.669/1993.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Art. 13. O Município de Londrina autoriza a DONATÁRIA a gravar hipoteca relativa ao imóvel de que trata esta Lei, bem como todos os títulos e contratos decorrentes de financiamentos a ela destinados, exclusivamente para fins de realização de financiamento para construção da unidade educacional, sendo que esta autorização deverá ser feita de forma expressa e motivada, mediante termo próprio, observado o disposto no parágrafo 4º do art. 17 da Lei Federal 8666/93.

Parágrafo Único. Para a outorga do imóvel em garantia hipotecária para a realização de financiamento de sua atividade, o cumprimento dos encargos e a reversão da doação deverão ser garantidos através de hipoteca em segundo grau em favor do Município de Londrina.

Art. 14. Não se compreende na restrição prevista no art. 29, da Lei nº 5.669/1993 a hipoteca relativa aos imóveis de que trata esta Lei em favor de instituição financeira para obtenção de financiamentos destinados à DONATÁRIA.

Art. 15. A DONATÁRIA obriga-se a apresentar documentos que comprovem a adimplência junto à instituição financeira relativamente aos pagamentos das parcelas dos financiamentos de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei, sempre que solicitado pelo Município.

Art. 16. As despesas decorrentes da escrituração do imóvel a que alude esta Lei correrão às expensas da DONATÁRIA, incluído o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD.

Art. 17. Por se tratar de ampliação de prestação de serviços na área da educação, não se aplica ao imóvel objeto de doação, o disposto no artigo 263, *caput* da Lei nº 12.236/2015.

Art. 18. As obrigações assumidas pela DONATÁRIA, por meio desta Lei, poderão ter seus prazos prorrogados, por no máximo 24 meses, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato da administração ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Art. 19. Fica incluída a poligonal nº 10 na sessão ZE-1.2 do Anexo IV - Memorial Descritivo do Zoneamento Urbano da Lei Municipal 12.236/2015, com a seguinte redação:

“Inicia-se no cruzamento entre a Avenida Santa Mônica com a Rua Pitangui, segue a norte pela Rua Pitangui, pela face leste das datas 22 e 23 da quadra 1, cruza a Rua Boré, datas 13 e 14 da quadra 11, cruza a Rua Pitangui, passando 16,38 metros pela face leste da data 18 da quadra 14 do Jardim Shinzato, segue 140,61 metros a sudeste até a Rua Turmalina, segue a sul, pela face oeste das datas 13 e 12 da quadra 12 do Parque São Gabriel até a Avenida Santa Mônica, segue a oeste até o ponto inicial.”

§1º. Fica modificada a poligonal nº 65 da ZR-3 do Anexo IV - Memorial Descritivo do Zoneamento Urbano da Lei Municipal 12.236/2015, com a seguinte redação:

“Inicia-se no cruzamento da Rua Ceará com Av. Santa Mônica, segue norte pela Rua Ceará, segue oeste nas divisas entre as datas 10 e 16 da quadra 3 do Jardim Castelo e data 9 da quadra 3 e Estádio da Vila Santa Terezinha, Rua Louis Francescon, segue norte na Rua Itaperuna, segue leste na Rua Tremembés, segue norte na Rua Mamburê, segue oeste pela Av. Simon Bolívar, segue norte na Rua Poti, segue nordeste na Rua Tapuias, segue sul na Rua Bauxita, divisa oeste da Linha Férrea, segue pela faixa de preservação do Córrego Água das Pedras, cruza a Rua Rosa Branca, segue oeste pela Rua Maria R. Alves, segue oeste até a face leste do lote 47H, segue norte até a Avenida Santa Mônica, segue a norte a 107,55 metros pela face oeste das datas 12 e 13 da quadra 12 do Parque São Gabriel até a Rua Turmalina, segue a noroeste a 140,61 metros até a face leste da data 18 da quadra 14 do Jardim Shinzato, segue a sul pela face leste das datas 13 e 14 da quadra 11, cruza a Rua Boré, datas 22 e 23 da quadra 1 do Jardim Shinzato, cruza a Avenida Santa Mônica, segue sul pela face oeste do lote 47H até a área de preservação permanente do Córrego Água das Pedras, Rua Santa Marta, Rua Santa Margarida, Rua Santa Francisca, Rua Santa Rosa, Rua Walter Oldemburgo, divisa entre as datas 1 a 7 da quadra 3 do Jardim São Rafael, com Fundo de Vale do Córrego Londrina, divisa entre as datas 1 a 5 da quadra 6 do Jardim Damasco com data 1 da quadra 3 do Jardim São Rafael, divisa entre as datas 5, 4, 3 com 6 e 2 da quadra 6 do Jardim Carlota, Rua Santa Cristina, viela entre as quadras 4, 5 e 3 do Jardim Carlota com a área de preservação do Marco Zero, Rua Santa Filomena, divisa entre as datas 1 a 3 da quadra 13 da Vila da Fraternidade, divisa entre as datas 1 a 3 da quadra 13, datas 26 e 27 da quadra 4 da Vila da Fraternidade com área de preservação do Marco Zero, divisa entre as datas 1 a 4 da quadra 4 do Jardim Helena 2 com área de preservação do Marco Zero, Rua Santa Cecília, Rua Santa Fé, Rua Santa Luiza, Rua Nossa Senhora de Lourdes, Av. Santa Mônica até o ponto inicial.”



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

§2º. O Lote 42/43-A-1 deverá seguir os parâmetros urbanísticos constantes da Lei Municipal nº 12.234/2015.

Art. 20. A DONATÁRIA deverá, ainda, atender integralmente as medidas de adequação, compensação ou mitigação previstas na Diretriz do EIV do Processo 3235/2017, como normas regulamentares de implantação e funcionamento do empreendimento.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de encaminhar a apreciação dessa colenda Casa de Leis Projeto através do qual pretende o Executivo a imprescindível autorização legislativa para que possa desafetar de uso especial a área de propriedade do Município, e efetuar sua doação, com encargos ao Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. – CESUMAR, cujas razões passamos a aduzir.

O imóvel do Município é constituído pela área de terras denominada Lote 42/43-A-1 com 16.195,05 m², resultante da anexação com nova subdivisão dos Lotes 42 e 43, localizado no Jardim São José, Gleba Patrimônio Londrina, da sede do Município, que resultou na matrícula nº. 16.900 do 4º Ofício da Comarca de Londrina e conforme Memorial Descritivo nº 242/2017-S.M.O.P.

O imóvel é parte da área de 46.527,50 m² que vinha sendo utilizado pelo Grêmio dos Operários Municipais, hoje desativado.

O *Campus* da CESUMAR em Londrina está sendo implantado no Lote 47-H, da Gleba Patrimônio Londrina, na Avenida Santa Mônica, 450, com área de 32.186,00 m², cujas obras estão em estágio bastante avançado, devendo oferecer, em breve, inicialmente, os cursos abaixo relacionados, sendo que os cursos de Engenharia Civil, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Processos Gerenciais e Recursos Humanos, já encontram-se com turmas abertas, tendo iniciado as aulas no dia 13 de março do corrente ano.

- Administração;
- Análise e desenvolvimento de Sistemas;
- Biomedicina;
- Ciências Contábeis;
- Design de Interiores;
- Engenharia Civil;
- Engenharia de Produção;
- Estética Cosmética;
- Farmácia;
- Gastronomia;
- Gestão de Recursos Humanos
- Moda;
- Processos Gerenciais; e
- Psicologia;



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

No processo de parcelamento do Lote 47-H, com 32.186,00 m² face o destaque de área de preservação permanente e sistema viário de acordo com as diretrizes do IPPUL a área aproveitável acabou ficando pequena para suportar todo o projeto da CESUMAR. A Instituição procurou outra área nas imediações sem sucesso uma vez que o bairro está totalmente ocupado.

A única área disponível nas imediações é a área objeto desse Projeto de Lei que está de frente com o Lote da CESUMAR que solicitou ao Município a doação dessa área para que possa complementar e expandir o *campus* com um acréscimo de até 6.000 alunos.

Além disso, oferece como contrapartida:

- Realizar obras de infraestrutura e recuperação da malha asfáltica do Município de Londrina, no valor mínimo de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC);
- Recuperação Ambiental do Fundo de Vale do Córrego do AI, na área remanescente do Grêmio dos Operários;
- Instalação de um Posto Policial na área doada em Convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná;
- Construção de uma passarela para pedestres sobre a Avenida Santa Mônica, ligando os Lotes 42/43-A-1 e 47-H, ou seja, ligando a área doada ao Campus da UNICESUMAR;
- Celebrar, no mínimo, 03 (três) convênios anuais com entidades da sociedade civil, com a anuência do Município de Londrina, para realização de atividades de interesse público, afetas às atividades dos seguintes órgãos: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura e/ou Fundação de Esportes de Londrina, visando à junção de esforços para o desenvolvimento de ações sociais e esportivas em benefício da população circunvizinha.

Na área a ser doada a CESUMAR ampliará seu *campus*, com início das obras em 18 meses, contados da data de liberação da área para construção, com o respectivo alvará de construção, e, concluídas no prazo de 36 meses, contados data de início das obras de ampliação, sob pena de reversão do imóvel ao domínio do Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer retenção.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

O empreendimento deverá gerar inicialmente 100 empregos diretos com as novas instalações. A projeção do faturamento anual é da ordem de R\$ 403.560,00 com a expansão das atividades.

A área remanescente do Lote 42/43, com 28.545,06 m² onde estão localizadas as benfeitorias, como: lago, casas, piscinas, área verde, etc. não serão prejudicadas, pelo contrário, serão revitalizadas e recuperadas, podendo ser usadas para as atividades a que se destinam.

Ilustres Vereadores, sabemos que aquela região é carente de serviços públicos, segurança, etc., e com certeza o empreendimento vai mudar e melhorar o perfil da Região, quer na área de segurança com a construção de um Posto Policial, quer na área social com a celebração dos Convênios previstos no Projeto de Lei. Enfim, é mais desenvolvimento para a Região.

Outro ponto que destacamos é a necessidade de mudança do zoneamento de ZR-3 para ZE-1-2, ou seja, Zona Especial Universitária como já foi feito com o Lote 47-H, onde está sendo construído o *campus* da CESUMAR, haja vista as recentes alterações na Lei Municipal 12.236/2015, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano, que não previram a reserva de áreas livres para a instalação de *campus* universitários, bem como não permitiram a atividade em qualquer outro zoneamento.

O processo com a documentação da Instituição pretendente foi devidamente analisado quanto a sua viabilidade pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial em reunião realizada em 21/10/2016, e demonstrada a justificativa de interesse pública pelo Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL, gestor da política de desenvolvimento Industrial do Município, por ser um empreendimento da maior importância para a educação e economia local, contribuindo para fortalecer o pólo educacional do Município.

Do instrumento de doação deverão constar cláusulas que garantam a reversão do imóvel ao domínio do Município, caso o empreendimento não seja efetivamente implantado.



Prefeitura do Município de Londrina

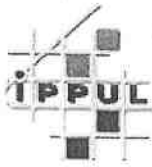
Estado do Paraná

Importante consignar que a presente proposta foi devidamente submetida à consulta popular aos 2 de maio de 2017, às 19h, no auditório do Centro de Educação Infantil Valéria Veronesi - SuperCreche (Rua Benjamin Constant, 800), conforme documentação anexa

Portanto, Senhor Presidente e Nobres *Edis*, pelo relevante interesse público do incluso projeto, estamos à disposição para quaisquer informações adicionais ou troca de ideias, visando aprimorá-lo e, ao final, vê-lo aprovado, para que possamos proporcionar mais empregos e gerar renda e impostos para Londrina, além dos benefícios sociais e educacionais que oferece ao Município.

Londrina, 29 de maio de 2017.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA
CNPJ 74.125.063/0001-00



Ofício nº0239/2017 – IPPUL

Londrina, 24 de Maio de 2017.

JANDERSON MARCELO CANHADA

Secretário Municipal de Governo

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei do Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. – CESUMAR.

Prezado Secretário,

Nos foi solicitado parecer referente à minuta do Projeto de Lei do Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. – CESUMAR. A este respeito, pontuamos três considerações conforme descritas abaixo.

1) Adequação do Anexo IV - Memorial Descritivo do Zoneamento Urbano da Lei Municipal nº 12.236/2015 à intenção da Minuta do Projeto de Lei, bem como, estabelecimento de parâmetros especiais propostos e avaliados pelo Estudo de Impacto de Vizinhança referente à alteração de Lei. Sugerimos, portanto, que o Art. 2º do Projeto de Lei tenha sua redação modificada para:

Art. 2º. Fica incluída a poligonal nº 10 na sessão ZE-1.2 do Anexo IV - Memorial Descritivo do Zoneamento Urbano da Lei Municipal 12.236/2015, com a seguinte redação:

“Inicia-se no cruzamento entre a Avenida Santa Mônica com a Rua Pitangui, segue a norte pela Rua Pitangui, pela face leste das datas 22 e 23 da quadra 1, cruza a Rua Boré, datas 13 e 14 da quadra 11, cruza a Rua Pitangui, passando 16,38 metros pela face lesta da data 18 da quadra 14 do Jardim Shinzato, segue 140,61 metros a sudeste até a Rua Turmalina, segue a sul, pela face oeste das datas 13 e 12 da quadra 12 do Parque São Gabriel até a Avenida Santa Mônica, segue a oeste até o ponto inicial.”

§1º. Fica modificada a poligonal nº 65 da ZR-3 do Anexo IV - Memorial Descritivo do Zoneamento Urbano da Lei Municipal 12.236/2015, com a seguinte redação:

“Inicia-se no cruzamento da Rua Ceará com Av. Santa Mônica, segue norte pela Rua Ceará, segue oeste nas divisas entre as datas 10 e 16 da quadra 3 do Jardim Castelo e data 9 da quadra 3 e Estádio da Vila Santa Terezinha, Rua Louis Francescon, segue norte na Rua Itaperuna, segue leste na Rua Tremembés, segue norte na Rua Mamburê, segue oeste pela Av. Simon Bolívar, segue norte na Rua Poti, segue nordeste na Rua Tapuias, segue sul na Rua Bauxita, divisa oeste da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA
CNPJ 74.125.063/0001-00



Linha Férrea, segue pela faixa de preservação do Córrego Água das Pedras, cruza a Rua Rosa Branca, segue oeste pela Rua Maria R. Alves, segue oeste até a face leste do lote 47H, segue norte até a Avenida Santa Mônica, segue a norte a 107,55 metros pela face oeste das datas 12 e 13 da quadra 12 do Parque São Gabriel até a Rua Turmalina, segue a noroeste a 140,61 metros até a face leste da data 18 da quadra 14 do Jardim Shinzato, segue a sul pela face leste das datas 13 e 14 da quadra 11, cruza a Rua Boré, datas 22 e 23 da quadra 1 do Jardim Shinzato, cruza a Avenida Santa Mônica, segue sul pela face oeste do lote 47H até a área de preservação permanente do Córrego Água das Pedras, Rua Santa Marta, Rua Santa Margarida, Rua Santa Francisca, Rua Santa Rosa, Rua Walter Oldemburgo, divisa entre as datas 1 a 7 da quadra 3 do Jardim São Rafael, com Fundo de Vale do Córrego Londrina, divisa entre as datas 1 a 5 da quadra 6 do Jardim Damasco com data 1 da quadra 3 do Jardim São Rafael, divisa entre as datas 5, 4, 3 com 6 e 2 da quadra 6 do Jardim Carlota, Rua Santa Cristina, viela entre as quadras 4, 5 e 3 do Jardim Carlota com a área de preservação do Marco Zero, Rua Santa Filomena, divisa entre as datas 1 a 3 da quadra 13 da Vila da Fraternidade, divisa entre as datas 1 a 3 da quadra 13, datas 26 e 27 da quadra 4 da Vila da Fraternidade com área de preservação do Marco Zero, divisa entre as datas 1 a 4 da quadra 4 do Jardim Helena 2 com área de preservação do Marco Zero, Rua Santa Cecília, Rua Santa Fé, Rua Santa Luiza, Rua Nossa Senhora de Lourdes, Av. Santa Mônica até o ponto inicial."

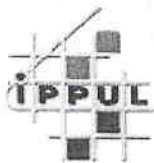
§2º. O Lote 42/43-A-1 deverá seguir os parâmetros urbanísticos constantes da Lei Municipal nº 12.234/2015.

2) Sugerimos que conste expressamente no Art. 10 da Minuta do Projeto de Lei se a autorização quanto ao uso do espaço aéreo da via pública para construção de passarela para pedestres sobre a Avenida Santa Mônica será a título oneroso ou gratuito, conforme o Art. 84 da Lei Orgânica do município.

3) A Lei Geral do Plano Diretor do Município, Lei nº 10.637/2008, em seu artigo 154, § 2º indica que as alterações da lei de uso e ocupação do solo urbano deverão ser precedidas de EIV.

Conforme o artigo 153 da Lei Municipal 10637/2008, o estudo deve ser apreciado pelos órgãos competentes da Administração Municipal, ficando a cargo do Poder Executivo Municipal a solicitação de alterações e complementações no projeto, bem como a execução de melhorias na infraestrutura urbana e de equipamentos comunitários, conforme previsto no artigo 156 da Lei nº 10.637/2008.

Do trâmite estabelecido no Decreto 356/2017, ainda está pendendo o cumprimento das seguintes etapas: IV. Pareceres Técnicos; V. Consulta Popular; VI. Diretriz de EIV; VII. Termo de Compromisso; e VIII. Termo de Recebimento e Conclusão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA
CNPJ 74.125.063/0001-00



Tal estudo encontra-se em fase de conclusão neste Instituto através do Processo Administrativo nº 3235/2017, sendo submetido à consulta popular aos 02/05/2017, às 19h, no auditório do Centro de Educação Infantil Valéria Veronesi - SuperCreche (Rua Benjamin Constant, 800), conforme documentação anexa.

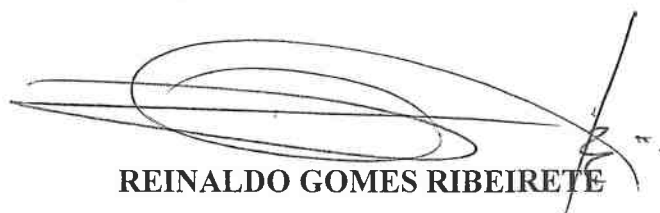
Neste sentido, sugerimos a inclusão do seguinte artigo ao projeto de lei, a fim de incluir na contrapartida do donatário que o mesmo deverá atender integralmente as medidas de adequação, compensação ou mitigação previstas na Diretriz do EIV do Processo 3235/2017.

Art. _ . A DONATÁRIA deverá, ainda, atender integralmente as medidas de adequação, compensação ou mitigação previstas na Diretriz do EIV do Processo 3235/2017, como normas regulamentares de implantação e funcionamento do empreendimento.

Neste sentido, somos favoráveis ao Projeto de Lei feitas às correções referente ao Art. 2º e a inclusão de artigo que vincule a Lei à conclusão do Estudo de Impacto de Vizinhança.

Colocamo-nos à disposição para agendamento ou quaisquer esclarecimentos, contato com Juliana Alves Pereira Tomadon, telefone (43) 3372-8412.

Atenciosamente,



REINALDO GOMES RIBEIRETE

Diretor Presidente

AUDIÊNCIA PÚBLICA











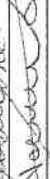







TEMA: Desafeta de uso especial a área de terras com 16.195,05 m², constituída do Lote 42/43-A-1 da Gleba Patrimônio Londrina, da sede do Município de Londrina, com benfeitorias, e autoriza o Município a doá-la, com encargos, ao Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. - CESUMAR, destinada à ampliação de campus de Ensino Superior, com fundamento no parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal n.º 5.669, de 28/12/1993, que dispõe sobre a política de desenvolvimento Industrial do Município e dá outras providências.

DATA: 02/05/2017

HORÁRIO: 19:00hrs

LOCAL: Centro de Educação Infantil Valéria Veronesi (Super Creche), sito à Rua Benjamin Constant, 800

REALIZAÇÃO: Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL

Nº	NOME	INSTITUIÇÃO	E-MAIL	ASSINATURA
1	Pedro de S. Costa	MONTIAGE	pedriaco@monti4co.com.br	
2	José Manoel da Costa	MORADOR	PROFESOR@MANOEL-PRO.BR	
3	Rita de Cassia S. Costa	MORADORA	CASSIA@MANOEL-PRO.BR	
4	DEIGO GARCIA MACHO	OPINICO	CEMADOS@SUPEREXERCICIOS.COM.BR	
5	ROSILENE COSTA TEIXEIRA	MORADORA	CASSIA@MANOEL-PRO.BR	
6	ANTONIO CARLOS DANIELS DE MORAES	MORADOR	ANTONIOCARLOS@HOTMAIL.COM	
7	Sandra S. Oliveira Reis	MORADORA	sandrareis@uol.br	
8	ISE CLAUDIA DE ALMEIDA	MORADORA	ISECLAUDIA@GMAIL.COM	
9	ADRIENE T. de Mattos C. e Souza	MORADORA	adriene@nagano.londrina.com.br	
10	APARECIDA LIBERATO	MORADORA		
11	Victor Hugo de Mello	MORADOR	VICTOR.MELO@HOTMAIL.COM	
12	Aline Lopes Mansson	MORADORA	aline@manol.com	
13	EDUARDO ALONSO NASCIMENTO	MORADORA	eduardoafm@hotmail.com	
14	Eduardo Alonso do Nascimento Junior	MORADOR	eduardo.alonso@londrina.com.br	
15	GABRIEL ROSE MARIQUEL NASCIMENTO	MORADORA	nasceimembgabriel-ri@hotmail.com	
16	FRONETE FROEL AGUIAR	MORADORA	ironeleaguia@hotmail.com	
17	FRUTIMANE DEQUENA V. VALLE	MORADORA	frutimane33@gmail.com	
18	Paulo Cesar G. Valle	MORADOR		
19	Luciano Supinheiro Sabral	IPPUL		
20	BRANGELA PABULA TORAL	IPPUL		
21	Didiane A. Camargo	MORADORA	didiane.camargo@hotmail.com	
22	MARLY CRISTINA CORDEIRO	Educação	marlycris_cordeiro@uol.com.br	

AUDIÊNCIA PÚBLICA

TEMA: Desafeta de uso especial a área de terras com 16.195,05 m², constituída do Lote 42/43-A-1 da Gleba Patrimônio Londrina, da sede do Município de Londrina, com benfeitorias, e autoriza o Município a doá-la, com encargos, ao Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. – CESUMAR, destinada à ampliação de campus de Ensino Superior, com fundamento no parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº. 5.669, de 28/12/1993, que dispõe sobre a política de desenvolvimento Industrial do Município e dá outras providências.

DATA: 02/05/2017
 HORÁRIO: 19:00hrs
 LOCAL: Centro de Educação Infantil Valéria Veronesi (Super Creche), sito à Rua Benjamin Constant, 800
 REALIZAÇÃO: Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL

Nº	NOME	INSTITUIÇÃO	E-MAIL	ASSINATURA
23	Thais Soares	Unicesumar	Thais_soares@unicesumar.edu.br	
24	Dele Regue do Nascimento	Unicesumar	leulaneibeis22@gmail.com	
25	Julia Beatriz Ribeiro e Silva	Col. Objetivo	leulaneibeis22@gmail.com	
26	Denise Rindt de Oliveira	Unicesumar	denysponata6@hotmail.com	
27	Fernanda do Prado Moraes	Condícia	fernanda.prao10@hotmail.com	
28	Demétrio de Fátima Dias	Unicesumar	demetrio.dias@unicesumar.edu.br	
29	GLAUCIA LUCIANA GUIMARÃES DA SILVA	UNICESUMAR	GLAUCIASUI@GMAIL.COM	
30	AUDRE FLAUE MASSOLIN	Advogada	AUDRE@MASJOLIN.COM.BR	
31	Janny Oraby Javias Martins Feia	Unicesumar	javiasoraby@hotmail.com	
32	MARILIA DA COSTA SILVA	CRAB	marilia_da_costa@outlook.com	
33	CLEOPATRA MORAES BRITO	CRAB	crab@combocessoria.org.br	
34	JULIANA DE ASSIS F. LUCAS	Unicesumar	JULIANA_ASSIS@OLIMPIA.COM.BR	
35	Priscilla Brambilla Aguiar	Londrina Basket	priscilla_b214@gmail.com	
36	BRUNO Cezar Palmes Lopes	CODEC	BRUNOPALMES@HOTMAIL.COM	
37	ATACY DE MELO JUNIOR	PMPA	atacy.junior@londrina.pr.gov.br	
38	João Jacinto de Melo Junior		joaojacinto@londrina.pr.gov.br	
39	Sophia G. Kozma		sofia_kozma@hotmail.com	
40	Neide Helena Brambilla		neidebrambilla@gmail.com	
41	Neusa Aparecida Brambilla		neusa_brambilla@hotmail.com	
42	Denise Rindt de Oliveira	IPPUL	denise_rindt@hotmail.com	
43	Gustavo Lima Buxhof	IPPUL	gustavo_lima_buxhof@hotmail.com	
44	HE LEO / FERNANDA MONTENEGRO VIEIRA		heleo@unicesumar.edu.br	

AUDIÊNCIA PÚBLICA

TEMA: Desafeta de uso especial a área de terras com 16.195,05 m², constituída do Lote 42/43-A-1 da Gleba Patrimônio Londrina, da sede do Município de Londrina, com benfeitorias, e autoriza o Município a doá-la, com encargos, ao Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. - CESUMAR, destinada à ampliação de campus de Ensino Superior, com fundamento no parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº. 5.669, de 28/12/1993, que dispõe sobre a política de desenvolvimento Industrial do Município e dá outras providências.

DATA: 02/05/2017
HORÁRIO: 19:00hrs
LOCAL: Centro de Educação Infantil Valéria Veronesi (Super Creche), sito à Rua Benjamin Constant, 800
REALIZAÇÃO: Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL

Nº	NOME	INSTITUIÇÃO	E-MAIL	ASSINATURA
45	Judson Ribeiro		judson.ribeiro@gmail.com	
46	Camilla Ferrer	Universidade Estadual de Maringá	camilla.ferrer@uemar.br	
47	Beatriz Salvo Aguiar Zambonato		beatriz.salvo@uemar.br	
48	Frederico Miguel de Faria		frederico.miguel@uemar.br	
49	Adriana Nolasco		adriana.nolasco@gmail.com	
50	Blano da Silva		blano@uemar.br	
51	Alexandra Esler		alexandra.esler@uemar.br	
52	Patricia Baptista		patricia.baptista@gmail.com	
53	Marcos Alvaro de Souza		marcos.alvaro@uemar.br	
54	Marcelo de Oliveira		marcelo.oliveira@uemar.br	
55	Carla Diniz Dalbo		carla.diniz@uemar.br	
56	Leandro do Prado Santos		leandro.prado@uemar.br	
57	Luiz Roberto F. Cazaroli	UNICESUMAR	roberto.cazaroli@uemar.br	
58	Thomaz Augusto da Silva Lima	UNICESUMAR	thomaz.lima@uemar.br	
59	Eliseu Teixeira de Vasconcelos	UNICESUMAR	eliseu.vasconcelos@uemar.br	
60	Marcelo Kazuki Ricardo Soares	HOME MENTRE	marcelo.kazuki@uemar.br	
61	Arivaldo Soares		arivaldo.soares@uemar.br	
62	Marcelo Soares		marcelo.soares@uemar.br	
63	Marcelo Soares		marcelo.soares@uemar.br	
64	Alvaro de Mattos		alvaro.de.mattos@uemar.br	
65	Luiz Machado da Silva (Barba)	PREMIO	luiz.machado@uemar.br	
66	Francis Camargo Moura	Universidade	francis.camargo@uemar.br	

AUDIÊNCIA PÚBLICA

TEMA: Desafeta de uso especial a área de terras com 16.195,05 m², constituída do Lote 42/43-A-1 da Gleba Patrimônio Londrina, da sede do Município de Londrina, com benfeitorias, e autoriza o Município a doá-la, com encargos, ao Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. - CESUMAR, destinada à ampliação de campus de Ensino Superior, com fundamento no parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº. 5.669, de 28/12/1993, que dispõe sobre a política de desenvolvimento Industrial do Município e dá outras providências.

DATA: 02/05/2017
 HORÁRIO: 19:00hrs
 LOCAL: Centro de Educação Infantil Valéria Veronesi (Super Creche), sito à Rua Benjamin Constant, 800
 REALIZAÇÃO: Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL

Nº	NOME	INSTITUIÇÃO	E-MAIL	ASSINATURA
67	Edilene Kuntzen	Dr. Educar	edilene.kuntzen@educar.com.br	[Assinatura]
68	Jaqueline de Castro	Teora Rom Impl	teora@teora.com.br	[Assinatura]
69	Chelina de Castro	Unicesumar	chelina@unicesumar.com.br	[Assinatura]
70	Valter Luiz de	Unicesumar	valter@unicesumar.com.br	[Assinatura]
71	Adriana do Fatima Cavallari	Unicesumar	adriana@unicesumar.com.br	[Assinatura]
72	ROSEMAR MONTENHO	Unicesumar	rosemar@unicesumar.com.br	[Assinatura]
73	Marcia Cavallari do Porto Santos	Unicesumar	marcia@unicesumar.com.br	[Assinatura]
74	CAROLINE NASCIMENTO BENEK	Unicesumar	caroline@unicesumar.com.br	[Assinatura]
75	Barbara Brusson	Unicesumar	barbara@unicesumar.com.br	[Assinatura]
76	Lucas Brusson	Unicesumar	lucas@unicesumar.com.br	[Assinatura]
77	Leandro Tenel Peroni	Unicesumar	leandro@unicesumar.com.br	[Assinatura]
78	Iran Cleon dos Santos	Unicesumar	iran@unicesumar.com.br	[Assinatura]
79	Iran dos Santos	Unicesumar	iran@unicesumar.com.br	[Assinatura]
80	Daniela Sikorski	Unicesumar	daniela@unicesumar.com.br	[Assinatura]
81	AMIEL DE MATTOS	Unicesumar	amiel@unicesumar.com.br	[Assinatura]
82	MARCELO	Unicesumar	marcelo@unicesumar.com.br	[Assinatura]
83	JOSE EDUARDO FERREIRA	Unicesumar	joze@unicesumar.com.br	[Assinatura]
84	ANTONIO ANTONIO TOLEDO	Unicesumar	antonio@unicesumar.com.br	[Assinatura]
85	CARINA F. B. MQUEIRA	Unicesumar	carina@unicesumar.com.br	[Assinatura]
86	Guilherme B. Hernandez	Unicesumar	guilherme@unicesumar.com.br	[Assinatura]
87	Jose Carlos de Castro	Unicesumar	joze@unicesumar.com.br	[Assinatura]
88	Marcos Paulo de Castro	Unicesumar	marcos@unicesumar.com.br	[Assinatura]

AUDIÊNCIA PÚBLICA

TEMA: Desafeta de uso especial a área de terras com 16.195,05 m², constituída do Lote 42/43-A-1 da Gleba Patrimônio Londrina, da sede do Município de Londrina, com benfeitorias, e autoriza o Município a doá-la, com encargos, ao Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. - CESUMAR, destinada à ampliação de campus de Ensino Superior, com fundamento no parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº. 5.669, de 28/12/1993, que dispõe sobre a política de desenvolvimento Industrial do Município e dá outras providências.

DATA: 02/05/2017
HORÁRIO: 19:00hrs
LOCAL: Centro de Educação Infantil Valéria Veronesi (Super Creche), sito à Rua Benjamin Constant, 800
REALIZAÇÃO: Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL
CNA-PPUVE

	NOME	INSTITUIÇÃO	EMAIL
89	Almeida Maurício T. Mazon		almeida.mauricio@gmail.com
90	Julio Cesar Ribeiro	CNE	Julio@sinidiseon-nork.pr.com.br
91	François Paulo de Almeida Filho	Wituboi	almeirafransoise@gmail.com
92	Maurício Vitorino Albuquerque	UNICORUMAR	albuquerque-mur@hotmail.com
93	Prof. Dr. Carlos Siconole		carlos@icic.org.br
94	Mathew Medeiros	Unicorumar	mathew@1010.net@gmail.com
95	Jorge Luiz Buselatto	LOJA AREFIAGO	JOSUEBUSSELATTO@bol.com.br
96	Geraldo Sapateiro	SINOLEJ	PR.SINOLEJ@SINOLEJ.ORG.BR
97	Heitor Ottoni A. Costa	ADVOGADO	HEITOR@HEITORADVOGADO.COM.BR
98	Alain Castagna	ENGE	ALAINCASTAGNA@GMAIL.COM
99	Ronice da Silva	SEED	ronice.matos@gmail.com
100	Belso Luiz Tenorco Anzeje	GOB	CELSSO@FENORIOEDUCACAO.EDU.BR
101	Shairley Senon	Unicorumar	Unicorumar@gmail.com
102	Roberto A. Queiroz	SEMA	roberto.queiroz@londrina.pr.gov.br
103	Cynthia O. Ogomo	Unicorumar	cynthia.ogomo.16@gmail.com
104	Andrés Edson Kozzi	Unicorumar	kozzi@unicorumar.com.br
105	LUCAS DE CAMARGO VARE	PROFESSOR	lucasvare@hotmial.com
106	Banducini M. Vieira	Alumna	
107	Hélio Henrique M. Vieira Filho		
108	LEONANO VINÍCIUS FIORANO HANDEBOL		vinicius.fiorano29@bolmail.com
109	Manuel Socorro		
110	Manuel Socorro		
111	Manuel Socorro		

Alex Otobochski

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP- 0025/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 1805/2016
MODALIDADE/Nº: PREGÃO SMGP Nº 0226/2016
CONTRATADA: ADERALDO & SOUZA LTDA. EPP
REPRESENTANTE: THIAGO DE SOUZA ADERALDO
CNPJ: 81.253.452/0001-87
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) MESES
VALOR: R\$ 1.090,00 (um mil noventa reais)
OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de Materiais Elétricos e correlatos.
PROCESSO SEI Nº: 19.008.008617/2017-88
DATA DE ASSINATURA: 10/04/2017
A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP- 0050/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 1805/2016
MODALIDADE/Nº: PREGÃO SMGP Nº 0226/2016
CONTRATADA: MASTER COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.EPP,
REPRESENTANTE: FLAVIO BATISTA NUNES,
CNPJ: 09.628.662/0001-85
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) MESES
VALOR: R\$ 14.087,00 (quatorze mil oitenta e sete reais)
OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de Materiais Elétricos e correlatos.
PROCESSO SEI Nº: 19.008.009424/2017-44
DATA DE ASSINATURA: 10/04/2017
A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP- 0052/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 1805/2016
MODALIDADE/Nº: PREGÃO SMGP Nº 0226/2016
CONTRATADA: SANTIM ILUMINAÇÃO LTDA.-EPP
REPRESENTANTE: JANE DANTAS DE ASSIS
CNPJ: 24.292.238/0001-04
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) MESES
VALOR: R\$ 13.544,45 (treze mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)
OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de Materiais Elétricos e correlatos.
PROCESSO SEI Nº: 19.008.009478/2017-18
DATA DE ASSINATURA: 10/04/2017
A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP- 0074/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 1805/2016
MODALIDADE/Nº: PREGÃO SMGP Nº 0226/2016
CONTRATADA: MARIO SÉRGIO CASLINI CONSTRUTORA-ME
REPRESENTANTE: MARIO SÉRGIO CASLINI
CNPJ: 19.099.184/0001-17
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) MESES
VALOR: R\$R\$ 1.460,00 (um mil quatrocentos e sessenta reais).
OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de Materiais Elétricos e correlatos.
PROCESSO SEI Nº: 19.008.009674/2017-84
DATA DE ASSINATURA: 10/04/2017
A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP- 0076/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 1805/2016
MODALIDADE/Nº: PREGÃO SMGP Nº 0226/2016
CONTRATADA: MARIO SÉRGIO CASLINI CONSTRUTORA-ME
REPRESENTANTE: MARIO SÉRGIO CASLINI
CNPJ: 19.099.184/0001-17
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) MESES
VALOR: R\$ 85.115,60 (oitenta e cinco mil cento e quinze reais e sessenta centavos)
OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de Materiais Elétricos e correlatos.
PROCESSO SEI Nº: 19.008.009685/2017-64
DATA DE ASSINATURA: 10/04/2017
A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

EDITAL

EDITAL – AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito de Londrina, Marcelo Belinati Martins e o Diretor Presidente do IPPUL – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina, Sr. Reinaldo Gomes Ribeiro, convocam a população para participar da audiência pública para discussão do projeto de lei que desafeta de uso especial a área de terras com 17,982,44 m², constituída do Lote 42/43-A-1 da Gleba Patrimônio Londrina, da sede do Município de Londrina, com benfeitorias, e autoriza o Município a doá-la, com encargos, ao Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. – CESUMAR, destinada à ampliação de Campus de Ensino Superior, a ser realizada no dia 02/05/2017, às 19h, no auditório do Centro de Educação Infantil Valéria Veronesi - Super Creche (Rua Benjamin Constant, 800).

O texto completo do projeto de lei e o formulário para apresentação de propostas estão disponíveis em <http://ippul.londrina.pr.gov.br>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



Ofício Circular nº. 174/2017– IPPUL

Londrina, 17 de abril de 2017.

Assunto: CONVITE - AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Prezados Senhores,

Convidamos V.Sas. a participar das audiências públicas para discussão dos projetos de lei abaixo relacionados:

Dia/Horário	Local	Projeto de Lei	Jornal Oficial
02/05/2017 19hs	Auditório do Centro de Educação Infantil Valéria Veronesi (Super Creche) – Rua Benjamin Constant, 800.	Projeto de lei que desafeta de uso especial a área de terras com 17.982,44 m ² , constituída do Lote 42/43-A-1 da Gleba Patrimônio Londrina, da sede do Município de Londrina, com benfeitorias, e autoriza o Município a doá-la, com encargos, ao Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. – CESUMAR, destinada à ampliação de Campus de Ensino Superior.	Edição 3237 de 12/04/2017
08/05/2017 19hs	Sala de Sessões da Câmara Municipal de Londrina – Rua Parigot de Souza, 145	Projeto de lei que introduz alterações nos artigos 60 a 68 da Lei nº 10.637, de 24 de dezembro de 2008, que dispõe sobre as diretrizes do Plano Diretor Participativo do Município de Londrina – PDPML, referentes ao Conselho Municipal da Cidade.	Edição 3239 de 17/04/2017

Os textos completos dos projetos de lei e o formulário para apresentação de propostas estão disponíveis em <http://ippul.londrina.pr.gov.br>.

Atenciosamente.

REINALDO GOMES RIBEIRETE

Diretor Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS – 02/05/2017

Projeto de lei que desafeta de uso especial a área de terras com 17.982,44 m², constituída do Lote 42/43-A-1 da Gleba Patrimônio Londrina, da sede do Município de Londrina, com benfeitorias, e autoriza o Município a doá-la, com encargos, ao Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. – CESUMAR, destinada à ampliação de Campus de Ensino Superior.

Artigo a ser alterado: _____

Natureza da Alteração:

- Supressiva – exclusão do texto proposto
 Modificativa – alteração do texto proposto
 Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

Justificativa:

Identificação do proponente:

Nome: _____

Telefone/e-mail: _____

Entidade: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS – 02/05/2017

Projeto de lei que desafeta de uso especial a área de terras com 17.982,44 m², constituída do Lote 42/43-A-1 da Gleba Patrimônio Londrina, da sede do Município de Londrina, com benfeitorias, e autoriza o Município a doá-la, com encargos, ao Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. – CESUMAR, destinada à ampliação de Campus de Ensino Superior

Artigo a ser alterado: _____

Natureza da Alteração:

- () Supressiva – exclusão do texto proposto
() Modificativa – alteração do texto proposto
() Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

Justificativa:

Identificação do proponente:

Nome: FERNANDA PRADO .
Telefone/e-mail: fernanda.prado10@notmail.com
Entidade: PROF. MARKETING .



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS – 02/05/2017

Projeto de lei que desafeta de uso especial a área de terras com 17.982,44 m², constituída do Lote 42/43-A-1 da Gleba Patrimônio Londrina, da sede do Município de Londrina, com benfeitorias, e autoriza o Município a doá-la, com encargos, ao Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. – CESUMAR, destinada à ampliação de Campus de Ensino Superior

Artigo a ser alterado: Contribuição ao convênio

Natureza da Alteração:

- () Supressiva – exclusão do texto proposto
() Modificativa – alteração do texto proposto
() Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

Projeto PEEB

Justificativa:

Identificação do proponente:

Nome: Michelle Brandeila Kozub

Telefone/e-mail: 43-99812 0603

Entidade: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS – 02/05/2017

Projeto de lei que desafeta de uso especial a área de terras com 17.982,44 m², constituída do Lote 42/43-A-1 da Gleba Patrimônio Londrina, da sede do Município de Londrina, com benfeitorias, e autoriza o Município a doá-la, com encargos, ao Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. – CESUMAR, destinada à ampliação de Campus de Ensino Superior

Artigo a ser alterado: _____

Natureza da Alteração:

- () Supressiva – exclusão do texto proposto
() Modificativa – alteração do texto proposto
 Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

Nenhuma alteração.

Justificativa:

Identificação do proponente:

Nome: Rafael V. Baptista
Telefone/e-mail: (44) 99101-0856
Entidade: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS – 02/05/2017

Projeto de lei que desafeta de uso especial a área de terras com 17.982,44 m², constituída do Lote 42/43-A-1 da Gleba Patrimônio Londrina, da sede do Município de Londrina, com benfeitorias, e autoriza o Município a doá-la, com encargos, ao Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. – CESUMAR, destinada à ampliação de Campus de Ensino Superior

Artigo a ser alterado: _____

Natureza da Alteração:

- () Supressiva – exclusão do texto proposto
() Modificativa – alteração do texto proposto
() Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

Justificativa:

Identificação do proponente:

Nome: Leandro do Prado Santos

Telefone/e-mail: 43 90619-4442

Entidade: Autônomo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS – 02/05/2017

Projeto de lei que desafeta de uso especial a área de terras com 17.982,44 m², constituída do Lote 42/43-A-1 da Gleba Patrimônio Londrina, da sede do Município de Londrina, com benfeitorias, e autoriza o Município a doá-la, com encargos, ao Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. – CESUMAR, destinada à ampliação de Campus de Ensino Superior

Artigo a ser alterado: Art. 1º

Natureza da Alteração:

- () Supressiva – exclusão do texto proposto
() Modificativa – alteração do texto proposto
() Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

Importância de uma Universidade
no local - Trabalho extenuante.

Justificativa:

Identificação do proponente:

Nome: Thain Soares

Telefone/e-mail: conceito@gmail.com

Entidade: Conceito Comunidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS – 02/05/2017

Projeto de lei que desafeta de uso especial a área de terras com 17.982,44 m², constituída do Lote 42/43-A-1 da Gleba Patrimônio Londrina, da sede do Município de Londrina, com benfeitorias, e autoriza o Município a doá-la, com encargos, ao Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. – CESUMAR, destinada à ampliação de Campus de Ensino Superior

Artigo a ser alterado: Contribuição

Natureza da Alteração:

- () Supressiva – exclusão do texto proposto
- () Modificativa – alteração do texto proposto
- () Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

Maintenção da proposta.

Justificativa:

Melhoria da infraestrutura da região.

Identificação do proponente:

Nome: JUDSON RIBEIRO
Telefone/e-mail: Judson.ribeiro@gmail.com
Entidade: CESUMAR / Darwin Engenharia



Prefeitura do Município de Londrina
SIP - Sistema Integrado de Processos

Relatório: Movimento de Processos

Fonte: RelMov

Nro./Ano Processo: 32371 / 2017 Tipo: 02100301 PEDIDO ESPORÁDICO

Requerente: 102214 DELCIO GARCIA MARTIN

Endereço: RUA DOUTOR DOUGLAS ANTONIO JOZZOLINO , 150 Telefone: 43

Observações: FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS 02/05/17 - PROJETO DE LEI QUE DESAFETA AREAS DE TERRAS E AUTORIZA A DOAÇÃO PARA A CESUMAR. REQUERENTE SUGERI QUE A GRAMA RETIRADA DOS CAMPOS DE FUTEBOL DO GREMÍNHO SEJA REPLANTADA AS MARGENS DA LAGOA E DOS TALUDES DO GREMÍNHO. CONFORME FORMULÁRIO EM ANEXO.

ENCAMINHA-SE A GERÊNCIA DE INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS. (CARINA)

Local: 02105002 Gerência de Serviços de Informações

Seq.: 001 Situação: Pendente

Usuário/Data:

Prefeitura debate doação de terreno para Universidade em audiência pública

Escrito por Renan Oliveira

Qua, 03 de Maio de 2017 18:03



PARTILHAR

Projeto de Lei será encaminhado à Câmara Municipal; objetivo é viabilizar a doação de um imóvel para ampliar campus universitário na região leste

Cerca de 170 pessoas participaram, ontem (2), de uma audiência pública realizada pela Prefeitura de Londrina para debater um projeto de lei que autoriza a doação de um imóvel de propriedade do Município ao Centro Universitário Cesumar (Unicesumar). O objetivo é viabilizar a ampliação do campus universitário desta instituição, que já está em fase final de instalação, na Avenida Santa Mônica, região leste. O encontro ocorreu no Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Valéria Veronesi, na região central, e reuniu representantes da comunidade, lideranças do Executivo, além de integrantes de conselhos e entidades locais.

O evento foi conduzido pelo diretor Técnico e de Desenvolvimento do Instituto de Desenvolvimento de Londrina (Codel), Atacy de Melo Junior, que fez uma apresentação mostrando o interesse público do Município na doação do terreno para a ampliação da instituição de ensino, abordando os benefícios que serão gerados a partir dessa iniciativa. Se o projeto for aprovado pela Câmara Municipal, o terreno será doado pela Prefeitura de Londrina ao Unicesumar, que, por sua vez, deverá implementar obras e investimentos como contrapartida.

“A audiência é um momento oportuno para que a comunidade possa se posicionar e trazer sua colaboração ao Município, principalmente quando se trata de medidas importantes que vão impactar diretamente na vida do cidadão. Neste caso, da doação do terreno municipal à universidade, Londrina sairá ganhando com a melhora da qualidade de vida na região leste, o que inclui avanços palpáveis em áreas como educação, saúde, asfaltamento, iluminação e lazer, entre outros benefícios para a população por meio das contrapartidas desenvolvidas pela instituição”, destacou o diretor.

O pró-reitor de Planejamento do Unicesumar, Marcos Antonio da Silva, fez uma apresentação institucional destacando aspectos sobre a história e a atuação da universidade. Por sua vez, Eriton Diones Dalbó, responsável técnico pela elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) do Unicesumar também participou do evento trazendo mais detalhes sobre este estudo. A etapa inicial do encontro foi concluída com uma apresentação da análise do referido EIV, feita pela gerente de Instrumentos Urbanísticos do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina (Ippul), Carina Ferreira Barros Nogueira, que destacou pontos como as medidas mitigatórias e de impacto que integram o estudo.

Após as explicações técnicas, foi aberta a oportunidade para o público se manifestar diante da mesa de autoridades. Cerca de 15 pessoas tomaram a palavra e registraram seus apontamentos sobre o assunto, com opiniões favoráveis à ampliação da universidade. A maior parte dos participantes destacou que as ações de contrapartida que a universidade irá executar pela doação do imóvel serão importantes para a valorização da região leste, possibilitando investimentos e melhorias como a geração de empregos, diretos e indiretos, envolvendo também a iluminação pública, segurança, valorização imobiliária e o desenvolvimento de projetos sociais e de lazer que irão beneficiar a comunidade. O público também recebeu formulários para registrar suas opiniões e propostas de alteração no projeto de lei.

Todas as informações sobre o assunto debatido na audiência pública, incluindo o texto completo do projeto de lei, o EIV, os documentos complementares estão disponíveis no link <http://ippul.londrina.pr.gov.br> (acessar a opção Audiências no menu à esquerda).

Projeto de lei - Após a audiência pública, o próximo passo será o encaminhamento do projeto de lei pelo Executivo à Câmara Municipal, que irá apreciar a proposta. A intenção do Município é desafetar de uso especial a área de terras, com dimensão total de 17.982,44 metros quadrados, constituída do Lote 42/43-A-1 da Gleba Patrimônio Londrina, pertencente ao Município. A doação do terreno tem fundamento na Lei Municipal nº 5.669, de 1993, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Industrial do Município.

Contrapartida - Conforme o projeto de lei, o Unicesumar vai oferecer como contrapartida pela doação do imóvel uma série de obras e investimentos que vão beneficiar a região leste de Londrina. Entre as ações, destacam-se a realização de obras de infraestrutura e recuperação da malha asfáltica do Município de Londrina, no valor mínimo de R\$ 3,1 milhões; recuperação ambiental do fundo de vale do Córrego do AI, na área remanescente do Grêmio dos Operários; e construção de uma passarela para pedestres sobre a Avenida Santa Mônica, ligando os Lotes 42/43-A-1 e 47-H, ou seja, ligando a área doada ao campus da Unicesumar.

Outras contrapartidas listadas no texto do projeto incluem a celebração de, no mínimo, três convênios anuais com entidades da sociedade civil, tendo a anuência do Município, para a realização de atividades de interesse público, afetas às atividades dos seguintes órgãos: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura e Fundação de Esportes de Londrina, visando à junção de esforços para o desenvolvimento de ações sociais e esportivas em benefício da população circunvizinha.

A ampliação do campus irá permitir que o UniCesumar amplie, em até 6 mil, o número de alunos da instituição. Assim, o empreendimento deverá gerar, inicialmente, 100 empregos diretos com as novas instalações.

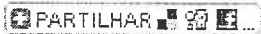
Também participaram da audiência pública realizada ontem (2), o chefe de gabinete da Prefeitura de Londrina, Bruno Ubiratan; Paulo Roberto Guilherme, da Secretaria Municipal do Ambiente (Sema) e o vereador Jairo Tamura.

Prefeitura debate doação de terreno municipal para Universidade

Escrito por Renan Oliveira

Sex, 28 de Abril de 2017 15:46



 PARTILHAR

Tema será tratado em audiência pública; a área a ser doada tem 17.982,44 m² para a ampliação de campus universitário na região leste

Na próxima terça-feira (2 de maio), a Prefeitura de Londrina irá realizar uma audiência pública para debater com a comunidade um projeto de lei que autoriza a doação de um imóvel de propriedade do Município ao Centro Universitário Cesumar (Unicesumar). O encontro tem início às 19 horas, no auditório do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Valéria Veronesi, na Rua Benjamin Constant, 800.

Com o projeto de lei, o Município quer viabilizar a ampliação do campus universitário desta instituição, que já está em fase final de instalação, na Avenida Santa Mônica, região leste. Caso a proposta seja aprovada pela Câmara Municipal, o terreno será doado pela Prefeitura de Londrina ao Unicesumar, que, por sua vez, vai implementar obras e investimentos como contrapartida. A doação do terreno tem fundamento na Lei Municipal nº 5.669, de 1993, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Industrial do Município.

Dessa forma, o Executivo deve desafetar de uso especial a área de terras, com dimensão total de 17.982,44 metros quadrados, constituída do Lote 42/43-A-1 da Gleba Patrimônio Londrina, pertencente ao Município.

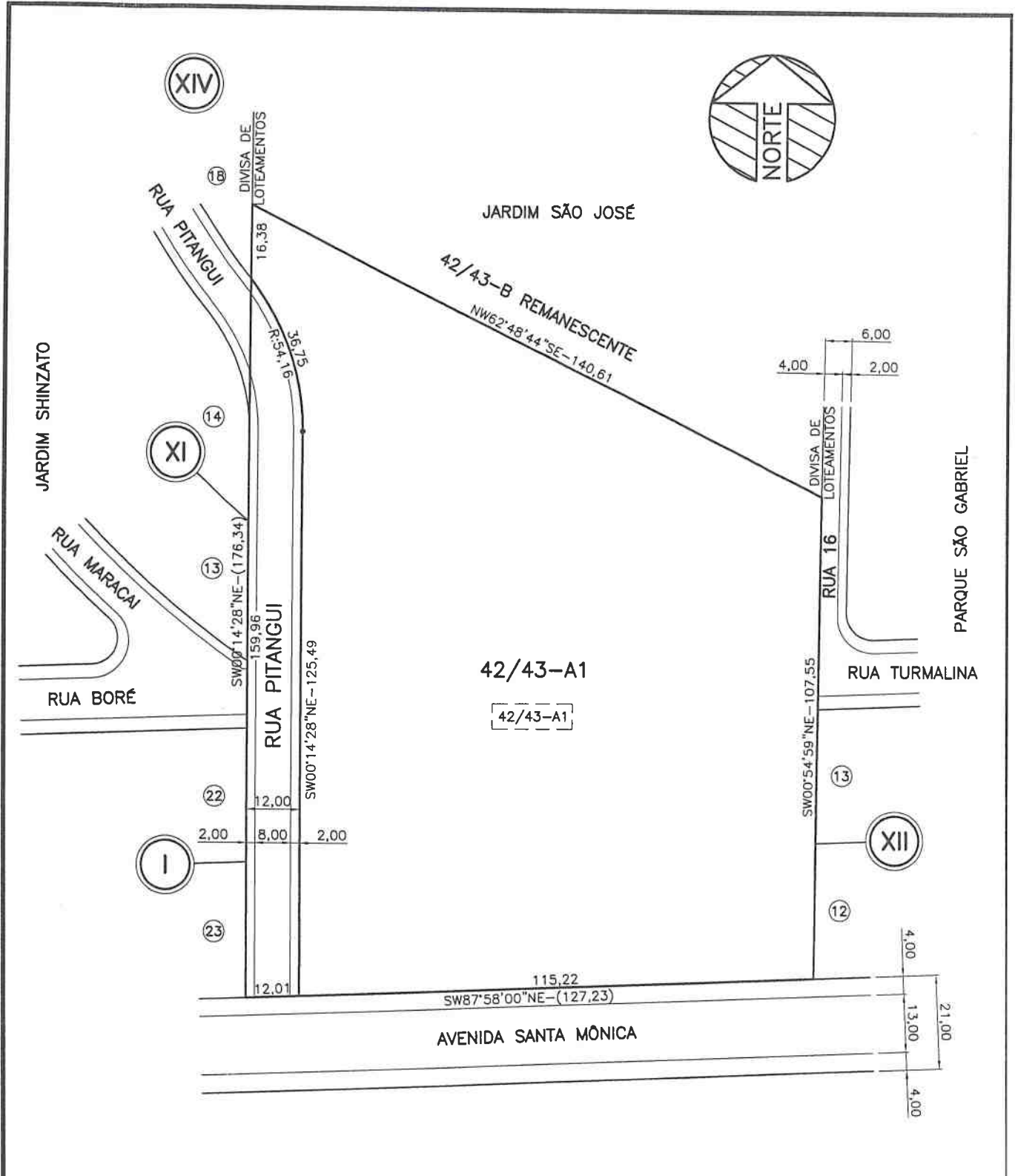
Todas as informações sobre a audiência pública, incluindo o texto completo do projeto de lei, o EIV, os documentos complementares e o formulário para a apresentação de propostas estão disponíveis no link <http://ippul.londrina.pr.gov.br> (acessar a opção Audiências no menu à esquerda).

Contrapartida – Conforme o projeto de lei, a Cesumar vai oferecer como contrapartida pela doação do imóvel uma série de obras e investimentos que vão beneficiar a região leste de Londrina. Entre as ações, destacam-se a realização de obras de infraestrutura e recuperação da malha asfáltica do Município de Londrina, no valor mínimo de R\$ 3,1 milhões; recuperação ambiental do fundo de vale do Córrego do AI, na área remanescente do Grêmio dos Operários; e construção de uma passarela para pedestres sobre a Avenida Santa Mônica, ligando os Lotes 42/43-A-1 e 47-H, ou seja, ligando a área doada ao campus da Unicesumar.

Outras contrapartidas listadas no texto do projeto incluem a celebração de, no mínimo, três convênios anuais com entidades da sociedade civil, tendo a anuência do Município, para a realização de atividades de interesse público, afetas às atividades dos seguintes órgãos: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura e Fundação de Esportes de Londrina, visando à junção de esforços para o desenvolvimento de ações sociais e esportivas em benefício da população circunvizinha.


Expansão - A ampliação do campus irá permitir que o UniCesumar amplie, em até 6 mil, o número de alunos da instituição. Assim, o empreendimento deverá gerar, inicialmente, 100 empregos diretos com as novas instalações.

Os investimentos para a implantação do Centro, que está sendo concluído, somam R\$ 30 milhões, entre a aquisição do terreno e a construção dos 8 mil metros quadrados distribuídos em 26 salas de aula, auditório com capacidade para 450 pessoas, laboratórios, biblioteca, cantina, entre outras áreas. A área onde o prédio está sendo construído mede 33 mil metros quadrados e permite ampliações futuras.



QUADRO DE ÁREAS

ÁREA DE ORIGEM	ÁREAS RESULTANTES
LOTE DE TERRAS N.º 42/43-A1.....17.982,44m ²	LOTE DE TERRAS N.º 42/43-A1.....16.195,05m ²
	RUA PITANGUI.....1.787,39m ²
	TOTAL.....17.982,44m ²

 <p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA</p>	<p>Top. JOÃO Cal. GLAUBER Des. GLAUBER Data 15/03/2017</p>
	<p>Folha ÚNICA Escala 1/1250 Memorial 242/2017</p>
<p>PLANTA DE SUBDIVISÃO DO LOTE DE TERRAS N.º 42/43-A1, SITUADO NO JARDIM SÃO JOSÉ.</p>	
<p>OBS.: ÁREAS E MEDIDAS LINEARES CONFORME MATRÍCULA N.º 16.900 DO 4.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA.</p>	
<p>Gerente GLAUBER DE MENDONÇA Secretário FERNANDO TONOUTI Revisão GLAUBER</p>	



Prefeitura do Município de Londrina

Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação

MEM. N.º 242/2017

MEMORIAIS DESCRITIVOS, DO LOTE DE TERRAS N.º 42/43-A1
E RUA PITANGUI, RESULTANTES DA SUBDIVISÃO DO LOTE
DE TERRAS N.º 42/43-A1, SITUADO NO JARDIM SÃO JOSÉ.

MUNICÍPIO DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ.

1) Lote de terras n.º 42/43-A1, área de terras de formato irregular, contendo **16.195,05m²**, com as seguintes divisas e confrontações:

A OSUL:

Confronta com a Avenida Santa Mônica no rumo **NE 87° 58' 00" SW**, com **115,22m**;

A OESTE:

Confronta com a Rua Pitangui no rumo **SW 00° 14' 28" NE**, com **125,49m**, e segue em desenvolvimento de curva à esquerda, com **36,75m** e raio de **54,16m**;

A SUDOESTE:

Confronta com a Rua Pitangui em desenvolvimento de curva à esquerda, com **36,75m** e raio de **54,16m**;

A OESTE:

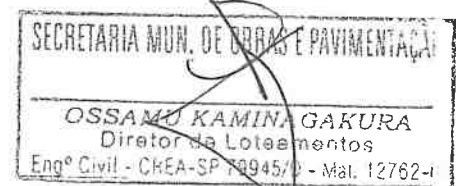
Confronta com o lote de terras n.º 18, da quadra n.º XIV, do Jardim Shinzato no rumo **SW 00° 14' 28" NE**, com **16,38m**;

A NORDESTE:

Confronta com o lote de terras n.º 42/43B Remanescente, do Jardim São José no rumo **NW 62° 48' 44" SE**, com **140,61m**;

A LESTE:

Confronta com a Rua 16, Rua Turmalina, datas de terras n.ºs: 13 e 12 da quadra n.º XII, do Parque São Gabriel no rumo **NE 00° 54' 59" SW**, com **107,55m**.





Prefeitura do Município de Londrina

Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação

2) Rua Pitangui, área de terras de formato irregular, contendo **1.787,39m²**, com as seguintes divisas e confrontações:

AO SUL:

Confronta com a Avenida Santa Mônica no rumo **NE 87° 58' 00" SW**, com **12,01m**;

A OESTE:

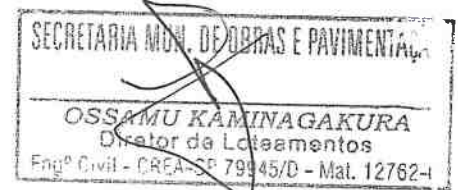
Confronta com as datas de terras n.ºs: 23 e 22 da quadra n.º I, Rua Boré, datas de terras n.ºs: 13 e 14 da quadra n.º XI, Rua Pitangui e data de terras n.º 18 da quadra n.º XIV, do Jardim Shinzato no rumo **SW 00° 14' 28" NE**, com **159,96m**;

A NORDESTE:

Confronta com o lote de terras n.º 42/43-A1, do Jardim São José em desenvolvimento de curva à direita, com **36,75m** e raio de **54,16m**;

A LESTE:

Confronta com o lote de terras n.º 42/43-A1, do Jardim São José no rumo **NE 00° 14' 28" SW**, com **125,49m**.



Maringá, 23 de janeiro de 2017.

Ofício – RE nº 011/2017

Excelentíssimo Senhor,

O **CESUMAR – Centro Universitário de Maringá**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 02.464.418/0001-85, com sede na Av. Guedner, nº 1610, Maringá-PR, neste ato representado por seu Reitor – Wilson de Matos Silva, vem, por meio desta, expor e requerer o que segue.

Sobre a desafetação da área de terras de propriedade do Município, constituída do Lote 42/43-A-1, para posterior doação onerosa à Unicesumar, área esta destinada à ampliação do Campus de Ensino, ficou estabelecido que, em contrapartida à doação, a Unicesumar deverá providenciar a construção de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Padrão 2 em imóvel de propriedade do Município, ou o valor equivalente para ser investido em benfeitorias públicas na região através de serviços que deverão ser indicados ou realizados pela Prefeitura Municipal. Diante disso, oferecemos como contrapartida o valor de R\$ 3.100.000,00 (Três milhões e cem mil reais) equivalente a construção de uma UPA Padrão 2, conforme estabelecido pela Portaria nº 10, de 3 de janeiro de 2017 emitida pelo Ministério da Saúde (anexa).

Ressaltamos que estes recursos serão disponibilizados após a aprovação da Lei e efetivação da doação onerosa.

Sem mais para o momento apresentamos nossa estima e consideração, colocando-nos à disposição para o necessário.

Wilson de Matos Silva
Reitor

Excelentíssimo Senhor
MARCELO BELINATI
Prefeito Municipal – gestão 2017 - 2021
Londrina – PR

Projeto de Lei - ENCAMINHADA (ANEXADA)

GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 10, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

Redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.048/GM/MS, de 5 de novembro de 2002, que institui o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

Considerando a Portaria nº 281/GM/MS, de 28 de fevereiro de 2014, que institui o Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de julho de 2014, que altera o art. 2º da Portaria nº 1.108/SAS/MS, de 3 de outubro de 2013, e o art. 7º da Portaria nº 706/SAS/MS, de 20 de julho de 2012, e dá outras providências, e que trata da atualização, na tabela de Tipo de Estabelecimentos do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde o conceito, as descrições e os subtipos do tipo de estabelecimento 73 - Pronto Atendimento;

Considerando a Resolução nº 10/CIT, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a necessidade de aprimorar as condições para a implementação de todos os componentes da Política Nacional de Atenção às Urgências, e viabilizar o funcionamento das UPA 24hs de Pronto Atendimento - UPA 24h em todo o país, resolve:

Art. 1º Ficam redefinidas as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento - UPA 24h, como componente da Rede de Atenção às Urgências - RAU, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - UPA 24h: estabelecimento de saúde de complexidade intermediária, articulado com a Atenção Básica, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, a Atenção Domiciliar e a Atenção Hospitalar, a fim de possibilitar o melhor funcionamento da RAU;

II - UPA 24h Nova: UPA 24h construída com recursos de investimento federal;

III - UPA 24h Ampliada: UPA 24h construída, a partir do acréscimo de área com adequação física dos estabelecimentos de saúde denominados Policlínica; Pronto Atendimento; Pronto socorro Especializado;

Pronto Socorro Geral; e, Unidades Mistas, já cadastrados no SiSistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;

IV - gestor: Chefe do Poder Executivo estadual, distrital ou municipal ou Secretário de Saúde estadual, distrital ou municipal;

V - classificação de Risco: ferramenta de apoio à decisão clínica, no formato de protocolo, com linguagem universal para as urgências clínicas e traumáticas, que deve ser utilizado por profissionais (médicos ou enfermeiros) capacitados, com o objetivo de identificar a gravidade do paciente e permitir o atendimento rápido, em tempo oportuno e seguro de acordo com o potencial de risco e com base em evidências científicas existentes;

VI - acolhimento: diretriz da Política Nacional de Humanização - PNH que determina o cuidado do paciente que envolva a sua escuta qualificada e o respeito às suas especificidades, com resolutividade e responsabilização; e

VII - Segurança do Paciente: é a redução do risco de danos desnecessários relacionados aos cuidados de saúde, para um mínimo aceitável.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DA UPA 24h

Art. 3º São diretrizes da UPA 24h:

I - funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas e em todos os dias da semana, incluindo feriados e pontos facultativos;

II - Equipe Assistencial Multiprofissional com quantitativo de profissionais compatível com a necessidade de atendimento com qualidade, considerando a operacionalização do serviço, o tempo - resposta, a garantia do acesso ao paciente e o custo-efetividade, em conformidade com a necessidade da Rede de Atenção à Saúde – RAS e as normativas vigentes, inclusive as resoluções dos conselhos de classe profissional;

III - acolhimento; e

IV - classificação de risco

Art. 4º As ações das UPA 24h deverão fazer parte do planejamento da Rede de Atenção às Urgências - RAU, a qual se encontra vinculada, bem como incluídas no Plano de Ação Regional da RAU, conforme Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011.

Art. 5º Considerar-se-á a UPA 24h em efetivo funcionamento quando desempenhar as seguintes atividades:

I - acolher os pacientes e seus familiares em situação de urgência e emergência, sempre que buscarem atendimento na UPA 24h;

II - articular-se com a Atenção Básica, o SAMU 192, a Atenção Domiciliar e a Atenção Hospitalar, bem como com os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico e outros serviços de atenção à saúde, por meio de fluxos lógicos e efetivos de referência e contrarreferência, ordenados pelas Centrais de Regulação de Urgências e complexos reguladores instalados nas regiões de saúde;

III - prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar o primeiro atendimento aos casos de

natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir a conduta necessária para cada caso, bem como garantir o referenciamento dos pacientes que necessitarem de atendimento;

IV - funcionar como local de estabilização de pacientes atendidos pelo SAMU 192;

V - realizar consulta médica em regime de pronto atendimento nos casos de menor gravidade;

VI - realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados à UPA 24h;

VII - prestar apoio diagnóstico e terapêutico conforme a sua complexidade; e

VIII - manter pacientes em observação, por até 24 horas, para elucidação diagnóstica ou estabilização clínica, e encaminhar aqueles que não tiveram suas queixas resolvidas com garantia da continuidade do cuidado para internação em serviços hospitalares de retaguarda, por meio da regulação do acesso assistencial. Parágrafo único. O apoio diagnóstico da UPA 24h poderá ser realizado em outro estabelecimento de saúde, desde que seja justificado pelo gestor, considerando a operacionalização do serviço, o tempo-resposta, a garantia do acesso ao paciente e o custo-efetividade.

CAPÍTULO III

MODELO DE ORGANIZAÇÃO ASSISTENCIAL DA UPA 24H

Art. 6º Compete ao gestor responsável pela UPA 24h:

I - implantar diretrizes de acolhimento e classificação de risco, em conformidade com esta Portaria;

II - adotar protocolos clínicos de atendimento e de procedimentos administrativos;

III - garantir apoio técnico e logístico para o funcionamento adequado da UPA 24h;

IV - garantir a continuidade do cuidado do paciente por meio da referência e contrarreferência, articulando com os pontos da RAS, considerando a territorialização;

V - inscrever a UPA 24h no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES e alimentar periodicamente o Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIA/SUS, com os dados referentes à assistência prestada, independente dos valores de referência ou da geração de crédito; e

VI - registrar obrigatoriamente todos os procedimentos realizados na UPA 24h.

CAPÍTULO IV

DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS, EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS DA UPA 24h.

Art. 7º A UPA 24h atenderá ao estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, aos regulamentos técnicos de projetos e às legislações específicas para construções e estruturas físicas de estabelecimentos assistenciais de saúde.

Art. 8º Quanto ao mobiliário, aos materiais e aos equipamentos mínimos obrigatórios, deverá ser observado o disposto no arquivo eletrônico disponível no Sistema de Monitoramento de Obras - SISMOB, no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 9º A aquisição dos equipamentos médico-hospitalares e mobiliários deverá ocorrer até o início de funcionamento da UPA 24h. Parágrafo único. Os entes federados beneficiários cadastrarão os equipamentos e mobiliários adquiridos no SCNES.

Art. 10. A caracterização visual das UPA 24h deverá atender aos padrões visuais constantes da Portaria nº 2.838/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011, que institui a programação visual padronizada das Unidades de Saúde do SUS, bem como no disposto no Manual de Padronização Visual da UPA 24h.

Parágrafo único. O gestor deverá adotar a padronização predial, nos termos do Manual de Padronização Visual da UPA 24h, ficando a seu critério a adoção dos demais padrões contidos no referido Manual.

Art. 11. O projeto de arquitetura para construção ou ampliação da UPA 24h deverá seguir o programa arquitetônico mínimo disponibilizado no SISMOB e ser aprovado pelo órgão de vigilância sanitária local.

Art. 12. Caberá ao gestor definir o quantitativo da Equipe Assistencial Multiprofissional da UPA 24h, tomando como base a necessidade da RAS, bem como as normativas vigentes, inclusive as resoluções dos conselhos de classe profissionais, devendo manter o quantitativo de profissionais suficiente, de acordo com a capacidade instalada e o quadro de opções de custeio constante dos Arts. 23 para e 24 desta Portaria.

CAPITULO V DOS RECURSO DE INVESTIMENTO

Art. 13. As UPA 24h habilitadas em investimento até 31 de dezembro de 2014, mantém a classificação em portes I, II, e III, para o fim específico de conclusão do financiamento do investimento aprovado, sem prejuízo da concessão do custeio, na forma

DEFINIÇÃO DOS PORTES APLICÁVEIS AS UPA 24h	POPUÇÃO RECOMENDADA PARA A ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA UPA 24h	NÚMERO MÍNIMO DE LEITOS DE OBSERVAÇÃO	NÚMERO MÍNIMO DE LEITOS SALA DE URGÊNCIA
PORTE I	10.000 A 100.000 HABITANTES	7 LEITOS	2 LEITOS
PORTE II	10000 A 200.000 HABITANTES	11 LEITOS	3 LEITOS
PORTE III	20000 A 500.000 HABITANTES	14 LEITOS	4 LEITOS

Parágrafo Único. A definição dos portes da UPA 24h, prevista no quadro acima, poderá variar de acordo com a realidade loco regional, levando-se em conta a sazonalidade apresentada por alguns tipos de afecções, como, por exemplo, o aumento de demanda por doenças respiratórias verificado na clínica pediátrica e na clínica de adultos/idosos durante o inverno, dentre outras.

Art. 14. O recurso de investimento destinado à UPA 24h, em processo de financiamento e com portaria de habilitação publicada, regula-se conforme os seus portes e a seguinte gradação:

DEFINIÇÃO DOS VALORES DE INVESTIMENTO APLICÁVEIS ÀS UPA 24H NOVAS E AMPLIADAS

DEFINIÇÃO DOS PORTES APLICÁVEIS AS UPA 24h	INVESTIMENTO CONSISTENTE EM MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DE UPA 24h NOVAS HABILITADAS EM INVESTIMENTO ATÉ 31/12/2014	INVESTIMENTO PARA UPA 24h AMPLIADAS DE UPA 24h HABILITADAS EM INVESTIMENTO ATÉ 31/12/2014	INVESTIMENTO EM EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA UPA 24h NOVAS E AMPLIADAS
PORTE I	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 600.000,00
PORTE II	R\$ 1.700.000,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 800.000,00
PORTE III	R\$ 2.000.000,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.000.000,00

Parágrafo único. Caso o custo final da edificação, aquisição de mobiliário e/ou equipamentos seja superior ao valor de investimento repassado pelo Ministério da Saúde, a diferença resultante será de responsabilidade do gestor e deverá estar em consonância com o pactuado na Comissão Intergestores Bipartite - CIB.

Art. 15. Para as UPA 24h habilitadas até 4 de março de 2013, excepcionalmente, o ente federado poderá apresentar proposta para aquisição de equipamentos e mobiliários, que deverá conter os documentos exigidos nesta Portaria e declaração de que os recursos financeiros transferidos ao ente federado interessado:

I - foram ou serão integralmente utilizados na obra da UPA 24h, sem qualquer saldo financeiro do valor repassado pelo Ministério da Saúde destinado à aquisição de equipamentos para a UPA 24h; ou

II - foram ou serão utilizados para a realização da obra, com saldo financeiro do valor repassado pelo Ministério da Saúde insuficiente para a aquisição dos equipamentos necessários destinados ao funcionamento da UPA 24h.

§ 1º A aprovação da proposta de que trata o caput deverá observar os limite definidos no art. 15 desta Portaria.

§ 2º A proposta aprovada terá a sua formalização efetivada pelo Ministério da Saúde mediante edição de portaria específica.

§ 3º A aprovação da proposta ficará vinculada à disponibilidade orçamentária da União.
Art. 16. Os recursos de investimento para UPA 24h que se encontrem em processo de financiamento, cuja portaria de habilitação tenha sido publicada, serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao respectivo Fundo Estadual de Saúde, Fundo de Saúde do Distrito Federal ou Fundo Municipal de Saúde em parcelas, na forma definida a seguir:

DEFINIÇÃO DOS PERCENTUAIS DE REPASSE DE INVESTIMENTO APLICÁVEIS ÀS UPA 24h

PARCELAS	UPA 24H HABILITADAS PELO PORTARIAS Nº 1039/2009 GMS/MS	UPA 24H HABILITADAS PELO PORTARIA Nº 1011/2011 GMS/MS e Nº 341/2011 GMS/MS	UPA 24H AMPLIADAS HABILITADAS PELO PORTARIA Nº 1111/2011 GMS/MS e PORTARIA Nº 241/2011 GMS/MS
1ª PARCELA	10%	10%	30%
2ª PARCELA	20%	20%	20%
3ª PARCELA	20%	20%	20%

I - a primeira parcela será repassada após a publicação da portaria específica:

II - a segunda parcela será transferida após inserção no site do Fundo Nacional de Saúde dos seguintes documentos e informações, bem como da emissão de parecer técnico favorável pelo Ministério da Saúde:

a) ordem de início do serviço, assinada pelo gestor e por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

b) fotos correspondentes às etapas de execução da obra; e

c) informações requeridas no sítio do Fundo Nacional de Saúde.

III - a terceira parcela será repassada após a conclusão da edificação da UPA 24h, nos termos da alínea b, I, art. 73 da Lei nº 8666/1993, a inserção no sítio do Fundo Nacional de Saúde dos seguintes documentos, bem como da emissão parecer técnico favorável pelo Ministério da Saúde:

a) termo definitivo de recebimento da obra da UPA 24h, assinado pelo responsável técnico da obra e pelo gestor;

b) fotos correspondentes às etapas de execução e à conclusão da obra; e

c) demais informações requeridas no sítio do Fundo Nacional de Saúde.

§ 1º Após a conclusão da obra de ampliação da UPA 24h, o gestor deverá inserir o atestado de conclusão da obra no SISMOB, disponível no sítio do Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde.

§ 2º O gestor é responsável pela contínua atualização das informações da UPA 24h no SISMOB, disponível no sítio do Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos.

§ 3º Atendidos os requisitos do inciso III e respectivas alíneas, fica considerado concluído o objeto para fins do incentivo financeiro de investimento repassado de que trata o Capítulo V.

Art. 17. Em situações excepcionais, quando requerido pelo ente federado beneficiário, mediante avaliação técnica da CGUE/DAHU/SAS/MS e existindo disponibilidade orçamentária, a UPA 24h Nova habilitada para recebimento do recurso de investimento, já em processo de financiamento e com portaria publicada, poderá sofrer mudança de porte e a UPA 24h Ampliada habilitada para recebimento do recurso de investimento

poderá sofrer mudança de metragem, desde que devidamente atendidos os requisitos previstos nesta Portaria para o novo porte ou mudança de metragem, a disponibilidade orçamentária e a aprovação pela Secretaria de Atenção à Saúde.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, a diferença a maior ou a menor no valor do recurso de investimento decorrente da mudança de porte da UPA 24h Nova será compensada no repasse da parcela seguinte do recurso de investimento devido.

§ 2º No caso da UPA 24h Ampliada, caso ocorra mudança de metragem no projeto original, haverá novo cálculo do recurso de investimento com base na nova metragem e a diferença a maior ou a menor do valor será compensada no repasse da parcela seguinte do recurso de investimento, existindo disponibilidade orçamentária.

§ 3º Na hipótese antecedente, o ente federado beneficiário terá o prazo de 9 (nove) meses para a finalização da construção, a contar da data do efetivo repasse dessa parcela.

§ 4º Em situações em que o novo valor de recurso de investimento, resultante da nova metragem referente à ampliação da UPA 24h Ampliada, for menor do que o repassado na 1ª parcela, o ente federado deverá devolver o recurso de investimento devido.

§ 5º O total da nova metragem referida no § 2º não poderá ultrapassar o valor total do recurso de investimento previsto para cada porte de UPA 24h Ampliada.

§ 6º A alteração de porte apenas poderá ocorrer na etapa de ação preparatória, sendo vedada na situação de obra em execução.

Art. 18. A definição do valor do recurso de investimento para a UPA 24h Ampliada considerará a área a ser ampliada e deverá atender ao estabelecido pela ANVISA, bem como aos regulamentos técnicos de projetos e às legislações específicas para construções e estruturas físicas de estabelecimentos assistenciais de saúde.

CAPITULO VI

DOS RECURSOS DE CUSTEIO

Art. 19. A habilitação de UPA 24h para recebimento do recurso de custeio requer a apresentação dos seguintes documentos:

I - declaração do gestor do efetivo funcionamento da UPA 24h, incluindo a informação da data de início do funcionamento;

II - declaração do gestor acerca dos equipamentos instalados na UPA 24h, nos termos desta Portaria, e das regras técnicas, conforme orientações do Ministério da Saúde;

III - escala dos profissionais integrantes da Equipe Assistencial Multiprofissional em atuação na UPA 24h;

IV - quantidade de profissionais médicos condizentes com a opção adotada nos art. 23 e 24 desta Portaria, cadastrados no SCNES; e

V - número de cadastro da UPA 24h no SCNES.

Parágrafo único. Os documentos de que trata este artigo deverão ser apresentados ao Ministério da Saúde por meio do Sistema de Apoio à Implantação de Políticas em Saúde - SAIPS.

Art. 20. A habilitação para custeio de UPA 24h deverá observar o seguinte fluxo:

I - análise e aprovação pela CGUE/DAHU/SAS/MS da documentação apresentada no SAIPS; e

II - publicação de portaria de habilitação para custeio mensal da UPA 24h.

§ 1º É facultado ao Ministério da Saúde a realização de visita técnica para verificação dos requisitos de habilitação.

§ 2º O repasse do recurso de custeio ocorrerá a partir da data da publicação da portaria específica de habilitação em custeio, e dar-se-á conforme os seus termos.

Art. 21. A complementação dos recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde para o custeio mensal da UPA 24h é de responsabilidade conjunta dos Estados e dos Municípios beneficiários, em conformidade com a pactuação estabelecida na CIB, quando das definições da sua implantação.

Art. 22. Após a publicação da portaria de habilitação da UPA 24h, caberá ao Fundo Nacional de Saúde repassar o recurso ao respectivo Fundo Estadual de Saúde, Fundo de Saúde do Distrito Federal ou Fundo Municipal de Saúde.

Art. 23. Para o custeio da UPA 24h, o Ministério da Saúde repassará o valor mensal conforme a capacidade operacional de funcionamento, declarada no Termo de Compromisso de Funcionamento da Unidade, de acordo:

Opção:	Nº de profissionais médicos 24h para o funcionamento da Unidade	Valor do incentivo financeiro para custeio de UPA 24h Nova	Valor do incentivo financeiro para qualificação de UPA 24h
I	1 (1 diurno e 1 noturno)	R\$ 70.000,00	R\$ 35.000,00
II	2 (2 diurnos e 1 noturno)	R\$ 85.000,00	R\$ 42.500,00
III	3 (3 diurnos e 1 noturno)	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00
IV	4 (4 diurnos e 1 noturno)	R\$ 115.000,00	R\$ 57.500,00
V	5 (5 diurnos e 1 noturno)	R\$ 130.000,00	R\$ 65.000,00
VI	6 (6 diurnos e 1 noturno)	R\$ 145.000,00	R\$ 72.500,00
VII	7 (7 diurnos e 1 noturno)	R\$ 160.000,00	R\$ 80.000,00
VIII	8 (8 diurnos e 1 noturno)	R\$ 175.000,00	R\$ 87.500,00
	9 (9 diurnos e 1 noturno)	R\$ 190.000,00	R\$ 95.000,00

Parágrafo Único. A proporção de médicos por turno poderá ser adequada de acordo com a necessidade do gestor, desde que garanta o efetivo funcionamento nos termos do art. 5º, sendo obrigatório o mínimo de um profissional médico por turno.

Art. 24. Para o custeio da UPA 24h Ampliada, habilitada e qualificada, o Ministério da Saúde repassará o valor mensal conforme a capacidade operacional de funcionamento, declarada no Termo de Compromisso de Funcionamento da Unidade, de acordo:

Opção:	Nº de profissionais médicos 24h para o funcionamento da Unidade	Valor do incentivo financeiro para custeio qualificado de UPA 24h Ampliada
I	1 (1 diurno e 1 noturno)	R\$ 85.000,00
II	2 (2 diurnos e 1 noturno)	R\$ 100.000,00
III	3 (3 diurnos e 1 noturno)	R\$ 115.000,00
IV	4 (4 diurnos e 1 noturno)	R\$ 130.000,00
V	5 (5 diurnos e 1 noturno)	R\$ 145.000,00
VI	6 (6 diurnos e 1 noturno)	R\$ 160.000,00
VII	7 (7 diurnos e 1 noturno)	R\$ 175.000,00
VIII	8 (8 diurnos e 1 noturno)	R\$ 190.000,00
	9 (9 diurnos e 1 noturno)	R\$ 205.000,00

Parágrafo único. A proporção de médicos por turno poderá ser adequada de acordo com a necessidade do gestor, desde que garanta o efetivo funcionamento nos termos do art. 5º, sendo obrigatório o mínimo de um profissional médico por turno.

Art. 25. A manifestação referente à opção de funcionamento da UPA 24h, conforme os Arts. 23 e 24 desta Portaria dar-se-á mediante a apresentação de Termo de Compromisso de Funcionamento da Unidade (o modelo será disponibilizado no sítio da SAS/Ministério da Saúde) assinado pelo gestor e aprovado em resolução editada pela CIB respectiva.

Art. 26. O recurso de custeio mensal de UPA 24h Nova e UPA 24h Ampliada será acrescido em 30% (trinta por cento) em UPA 24h localizada em Município situado na Amazônia Legal.

Art. 27. Na hipótese em que a opção de custeio implique a redução da capacidade operacional correspondente ao modelo no qual foi habilitada em investimento, o gestor deverá apresentar ao Ministério da Saúde a solicitação formal devidamente justificada e instruída com os documentos comprobatórios:

I - Adequação do Plano de Ação Regional de Atenção Integral às Urgências, ou outro instrumento que vier a substituí-lo, indicando a nova condição de funcionamento da UPA 24h com equipe médica reduzida, e os novos fluxos de atenção às urgências na região; e

II - Termo de Compromisso de Funcionamento da UPA 24h, nas condições definidas na portaria de habilitação em custeio, pactuado e assinado pelo ente federados interessado, com aprovação do Conselho de Saúde respectivo e pela CIB, mediante resolução.

§ 1º A fim de julgar o pedido de redução da capacidade operacional, a área técnica avaliará a justificativa e os documentos encaminhados, podendo solicitar parecer jurídico.

§ 2º Quanto às UPA 24h Novas e Ampliadas em funcionamento, com portaria de habilitação e/ou qualificação publicadas pelo Ministério da Saúde, poderá o gestor solicitar nova opção de custeio, desde que atendidas as condições previstas no presente artigo.

§ 3º Para as UPA 24h Novas e Ampliadas em funcionamento, com processos formalizados e com parecer favorável da CGUE/DAHU/SAS/MS, tramitando com vistas à publicação de portaria, poderá o gestor solicitar nova opção de custeio, desde que atendidas as condições definidas no presente artigo.

Art. 28. Nas situações em que a opção de custeio implique a ampliação da capacidade operacional correspondente ao modelo no qual foi habilitada em investimento, o gestor deverá apresentar ao Ministério da Saúde, a solicitação formal devidamente justificada e instruída com os documentos comprobatórios:

I - Plano de funcionamento da UPA 24h contemplando a descrição da capacidade instalada, abarcando espaço físico, equipamentos, mobiliário, e Equipe Assistencial Multiprofissional, adequada à nova capacidade operacional proposta;

II - Adequação do Plano de Ação Regional de Atenção Integral às Urgências, ou outro instrumento que vier a substituí-lo, indicando a nova condição de funcionamento da UPA 24h e os novos fluxos de atenção às urgências na região;

III - Termo de Compromisso de Funcionamento da UPA 24h, nas condições definidas na portaria de habilitação em custeio, e monitoramento do plano proposto, pactuado e assinado pelo ente federado interessado, com aprovação do Conselho de Saúde respectivo e pela CIB, mediante resolução.

§ 1º A fim de julgar o pedido de ampliação da capacidade operacional, a área técnica avaliará a justificativa e os documentos encaminhados, podendo solicitar parecer jurídico.

§ 2º Quanto às UPA 24h Novas e Ampliadas em funcionamento, com portaria de habilitação e/ou qualificação publicadas pelo Ministério da Saúde, poderá o gestor solicitar nova opção de custeio, desde que atendidas as condições previstas no presente artigo.

§ 3º Para as UPA 24h Novas e Ampliadas em funcionamento, com processos formalizados e com parecer favorável da CGUE/DAHU/SAS/MS, tramitando com vistas à publicação de portaria, poderá o gestor solicitar nova opção de custeio, desde que atendidas as condições definidas no presente artigo.

§ 4º Excepcionalmente, para suprir o aumento da demanda, levando-se em conta a sazonalidade loco-regional, o ente federativo interessado deverá oficializar para o Ministério da Saúde proposta de aumento de capacidade de atendimento instalado, de acordo com o estabelecido nos Arts. 23, 24 e 25. A referida proposta deverá conter um novo Termo de Compromisso de Funcionamento da Unidade, que justifique o quantitativo e o período de duração de variação sazonal da população do território, sendo que a proposta deverá ser previamente pactuada na CIB para posterior avaliação e aprovação do Ministério da Saúde. A avaliação do Ministério da Saúde levará em conta a disponibilidade orçamentária para tal.

CAPÍTULO VII DA QUALIFICAÇÃO

Art. 29. A qualificação da UPA 24h condiciona-se à apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovação da cobertura do SAMU 192, através da portaria de habilitação publicada no Diário Oficial da União (DOU) ou termo de garantia assinado pelo gestor de existência de serviço de atendimento equivalente ao realizado pelo SAMU 192;

II - comprovação da execução de atividades de educação permanente por iniciativa própria ou por meio de cooperação;

III - comprovação de cobertura da Atenção Básica à Saúde de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da população do Município sede da UPA 24h;

IV - relatório padronizado de visita técnica realizada pelo Ministério da Saúde que ateste:

a) padronização visual da UPA 24h de acordo com a Portaria nº 2.838/GM/MS, de 2011;

b) efetivo funcionamento da grade de referência e contrarreferência instituída nas Centrais de Regulação;

c) implantação de protocolos de atendimento clínico, de classificação de risco e de procedimentos administrativos; e

d) Relatório de Agravos de Notificação Compulsória, conforme regras definidas pelo Ministério da Saúde;

V - declaração do gestor que ateste a conformidade do serviço prestado pela UPA 24h em relação às normas sanitárias vigentes;

VI - Plano de Ação Regional de Atenção Integral às Urgências ou, na sua ausência, compromisso formal do gestor de que a UPA 24h estará inserida no Plano quando da sua elaboração;

VII - comprovação da pactuação do ente federado relativa à grade de referência e contrarreferência, com fluxo estabelecido entre a UPA 24h e os componentes da Rede de Atenção à Saúde;

VIII - cumprimento da produção assistencial no SIA/SUS atendendo, no mínimo, ao disposto no art. 38 desta Portaria.

Art. 30. O processo de qualificação de UPA 24h obedecerá o seguinte fluxo:

I - encaminhamento pelo gestor ao Ministério da Saúde dos documentos descritos no Art. 29 desta Portaria por meio do SAIPS;

II - análise pela CGUE/DAHU/SAS da documentação apresentada;

III - realização obrigatória de visita técnica na UPA 24h pelo Ministério da Saúde, com emissão de parecer técnico conclusivo a ser inserido no SAIPS;

IV - aprovação da proposta pela CGUE/DAHU/SAS no SAIPS; e

V - publicação de portaria de qualificação da UPA 24h.

§ 1º A qualificação da UPA 24h será válida por 3 (anos) anos, a contar da data de publicação da portaria correlata, podendo ser renovada mediante novo processo de qualificação.

§ 2º Nos casos em que a qualificação não seja renovada, o repasse do incentivo financeiro cessará de forma automática a contar da data constante da portaria de qualificação da UPA 24h.

§ 3º É facultado ao Ministério da Saúde a realização de visita técnica para verificação dos requisitos de qualificação durante o terceiro ano de validade da portaria com vistas à instrução do processo de renovação de qualificação.

§ 4º As propostas de qualificação ou de renovação de qualificação terão validade de 90 (noventa) dias, a contar da data do envio para análise no SAIPS.

Art. 31. A qualificação da UPA 24h Ampliada exige, além da documentação listada nos incisos I a VIII do art. 29 desta Portaria, a apresentação do termo de recebimento da obra de ampliação subscrito pelo gestor.

Art. 32. O repasse de incentivo financeiro de custeio mensal para UPA 24h Ampliada condiciona-se à publicação de portaria de qualificação do estabelecimento de saúde.

Art. 33. Para a habilitação de UPA 24h Ampliada a Unidade deverá reunir, ao mesmo tempo, as condições de habilitação e qualificação de tratam o disposto Arts. 19 e 29 desta Portaria.

CAPÍTULO VIII

DOS PRAZOS PARA CONCLUSÃO DA OBRA E INÍCIO DE FUNCIONAMENTO DAS UPA 24h NOVA E UPA 24h AMPLIADA

Art. 34. Os entes federados contemplados com recurso de investimento para UPA 24h, cuja obra se encontra em processo de financiamento em conformidade com a portaria respectiva publicada, ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras e início do efetivo funcionamento da UPA 24h:

I - no caso de UPA 24h Nova:

a) 9 (nove) meses, a contar da data da transferência da primeira parcela do recurso de investimento ao respectivo Fundo de Saúde, para apresentar os documentos necessários ao recebimento da segunda parcela:

b) 18 (dezoito) meses, a contar da data da transferência da segunda parcela do recurso de investimento no respectivo Fundo de Saúde, para conclusão da obra; e

c) 90 (noventa) dias, a contar da data da transferência do recurso de investimento relativo à terceira parcela, para início do funcionamento da UPA 24h Nova.

II - no caso de UPA 24h Ampliada:

a) 9 (nove) meses, a contar da data da transferência da primeira parcela do recurso de investimento para o respectivo Fundo de Saúde, para apresentar os documentos necessários ao recebimento da segunda parcela:

b) 18 (dezoito) meses, a contar da data da transferência da primeira parcela do recurso de investimento, para conclusão da obra; e

c) 90 (noventa) dias, após a inserção do atestado de conclusão da obra, para dar continuidade ou reiniciar o funcionamento da UPA 24h Ampliada.

Art. 35. Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos no art. 35, a CGUE/DAHU/SAS/MS notificará o respectivo gestor, para que, em 30 (trinta) dias, apresente justificativa do atraso com a respectiva documentação comprobatória.

§ 1º A CGUE/DAHU/SAS/MS terá 30 (trinta) dias para analisar a documentação apresentada e cientificar o interessado quanto à sua decisão, a qual poderá ser:

I - aceitação da justificativa; ou

II - não aceitação da justificativa.

§ 2º A justificativa apresentada pelo gestor deverá fixar novo prazo referente ao disposto no art. 35 desta Portaria, e, em caso de seu descumprimento, a CGUE/DAHU/SAS/MS elaborará relatório circunstanciado acerca do fato e o encaminhará ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS.

§ 3º Em caso de não aceitação da justificativa, a CGUE/DAHU/SAS/MS poderá notificar o gestor solicitando informação adicional, a ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, e, após esgotadas as vias administrativas, a CGUE/DAHU/SAS/MS elaborará relatório circunstanciado acerca do fato e o encaminhará ao DENASUS.

Art. 36. Os pedidos de recurso de investimento apresentados ao Ministério da Saúde durante a vigência da Portaria 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, Portaria

1.171/GM/MS, de 5 de junho de 2012, e Portaria 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, serão analisados conforme as regras da presente Portaria.

Parágrafo único. A UPA 24h financiada durante a vigência das Portarias citadas e com prazos de construção expirados seguirão o estabelecido no art. 34 desta Portaria.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO

Art. 37. A UPA 24h habilitada ou qualificada para custeio deverá ser monitorada, após o primeiro repasse do incentivo de custeio e, deverá ser avaliada de acordo com os critérios descritos neste Capítulo.

Art. 38. A produção mínima para a UPA 24h, registrada no SIA/SUS, deverá ser de:

Opções	Nº de profissionais médicos para o funcionamento da Unidade	Nº de atendimentos médicos por mês (03.01.08.01.3) (03.01.08.01.3) (03.01.08.01.3)	Nº de atendimentos classificação de risco por mês (03.01.08.01.3)
I	2	4000	4000
II	3	5000	5000
III	4	6000	6000
IV	5	7000	7000
V	6	8000	8000
VI	7	9000	9000
VII	8	10000	10000
VIII	9	11000	11000

§ 1º Caso a UPA 24h não apresente a produção mínima mensal conforme quadro acima, o gestor deverá apresentar ao Ministério da Saúde justificativa para o funcionamento abaixo do mínimo definido.

§ 2º Caso a justificativa da produção da UPA 24h não seja aceita pelo Ministério da Saúde, o gestor deverá revisar o seu plano de funcionamento, nos termos do previsto no art. 27 desta Portaria, podendo ser suspenso ou restabelecido à condição anterior.

Art. 39. Quanto às UPA 24h qualificadas, o gestor deverá encaminhar anualmente ao Ministério da Saúde declaração de cumprimento dos requisitos de qualificação da UPA 24 h previstos no Art. 29 desta Portaria.

Art. 40. O monitoramento do número de atendimentos realizados pela UPA 24h levará em conta os procedimentos a seguir, a serem registrados no formato Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado - BPA - I:

Procedimento	Detalhado
03.01.08.01.3	ATENDIMENTO DE URGENCIA E OBSERVACAO ALEI 7 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA
03.01.08.01.3	ATENDIMENTO MEDICO EM AREA DE PRODUCAO COMUM
03.01.08.01.3	ATENDIMENTO GINECOLOGICO COM TUBERIZACAO ENDOMETRIAL
03.01.08.01.3	ACOLHIMENTO COM CLASSIFICACAO DE RISCO

§ 1º Os dados gerados de acordo com o previsto neste Art. devem estar atualizados pelo gestor e disponíveis ao Ministério da Saúde, a partir do registro no SIA/SUS, para efeito de monitoramento, controle, avaliação e auditoria.

§ 2º Os Municípios que ainda não registram os procedimentos das UPA 24h no formato BPA - I, deverão adequar-se no prazo de 12 meses, a contar da data de vigência desta Portaria.

§ 3º A ausência de registro no SIA/SUS por 3 (três) meses consecutivos implicará a suspensão da transferência de recursos para custeio mensal da UPA 24h, de acordo com a Portaria nº 3.462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010.

§ 4º A ausência de registro no SIA/SUS por 6 (seis) meses consecutivos acarretará na desabilitação da UPA 24h.

Art. 41. No caso de descumprimento dos requisitos desta Portaria, verificado por meio de visita técnica a qualquer tempo, ou de comunicação dos órgãos de controle interno e externo, o Ministério da Saúde, poderá suspender o repasse do recurso de custeio.

§ 1º O recurso de custeio poderá ser reestabelecido caso seja comprovada ao Ministério da Saúde a regularização da situação que ensejou a suspensão do repasse de recursos financeiros de que trata o caput.

§ 2º O Ministério da Saúde não arcará com os valores correspondentes aos meses em que o custeio permaneceu suspenso em decorrência do descumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 42. Caso persista a irregularidade de que trata o Art. 41 desta Portaria, a UPA 24h será desabilitada no custeio.

Art. 43. A avaliação realizada anualmente pelo Ministério da Saúde levará em conta o perfil e o papel da UPA 24h na Rede de Atenção às Urgências e Emergências visando alertar o gestor sobre necessidades de adequação da oferta assistencial da unidade bem como orientá-lo para possíveis readequações visando a oferta máxima da sua capacidade operacional e buscando convergência entre oferta e demanda de acordo com o planejado e às necessidades de acesso às urgências na região.

Art. 44. O monitoramento de que trata esta Portaria não exime o ente federado beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. O pedido novo de implantação de UPA 24h, ficarão sujeitas ao planejamento integrado da despesa de capital e custeio e à análise da proposta inserida no SISMOB, que deverá conter seguintes informações e documentos:

I - compromisso formal do gestor de prover a UPA 24h com Equipe Assistencial Multiprofissional, que deverá contar com a presença médica, de enfermagem, de apoio administrativo e demais profissionais nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana, incluídos feriados e pontos facultativos, possibilitando o primeiro atendimento e a estabilização de pacientes acometidos por quaisquer tipos de urgências;

II - declaração da existência na área de cobertura da UPA 24h, de SAMU 192 habilitado ou, na ausência deste, apresentação de termo de compromisso de implantação ou de cobertura de SAMU 192 dentro do prazo de início de funcionamento da UPA 24h;

III - cobertura da Atenção Básica à Saúde de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da população do Municípios sede da UPA 24h ou apresentação de termo de compromisso de implantação dessa cobertura;

IV - compromisso da implantação da classificação de risco no acolhimento dos pacientes na UPA 24h, de acordo com padrões nacionais e internacionais reconhecidos;

V - pactuação do ente federado da grades de referência e contrarreferência pactuadas em nível loco-regional com todos os componentes da RAU e, quando houver, com o transporte sanitário;

VI - compromisso formal subscrito pelo gestor de pelo menos um dos hospitais integrantes da grade de referência de que esse estabelecimento garante a retaguarda hospitalar para a UPA 24h;

VII - resolução da Secretaria de Saúde estadual, distrital ou municipal com a designação do coordenador da Coordenação da Rede de Urgência, conforme a Portaria nº 2.048/GM/MS, de 5 de novembro de 2002;

VIII - declaração do gestor acerca da exclusividade de aplicação dos recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde para implantação da UPA 24h, com garantia da execução desses recursos para este fim; e

IX - Plano de Ação Regional de Atenção Integral às Urgências ou, na sua ausência, compromisso formal do gestor que justifique a necessidade de implantação desta

unidade na região com o intuito de garantir, ampliar e qualificar o acesso à atenção às urgências e emergências, descrevendo que a nova UPA 24h estará inserida no citado Plano, quando da sua elaboração.

§ 1º Além do disposto neste artigo, a proposta para implantação da UPA 24h deverá ser previamente submetida à análise e aprovação do Conselho de Saúde e CIB, respectivos, para posterior avaliação e aprovação do Ministério da Saúde.

§ 2º O projeto de arquitetura para construção ou ampliação de UPA 24h deverá seguir o programa arquitetônico mínimo disponibilizado no SISMOB e ser aprovado pelo órgão de vigilância sanitária local.

Art. 46. Os recursos financeiros para a execução das atividades de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar:

I - O Programa de Trabalho 2015 - Aperfeiçoamento do SUS, na Ação 10.302.2015.12L4 - Implantação, Construção e Ampliação de UPA 24hs de Pronto Atendimento - UPA 24h;

II - O Programa de Trabalho 2015 - Aperfeiçoamento do SUS, na Ação 10.302.2015.8535 - Estruturação de UPA 24hs de Atenção Especializada em Saúde;

III - O Programa de Trabalho 2015 - Aperfeiçoamento do SUS, na Ação 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e

IV - O Programa de Trabalho 2015 - Aperfeiçoamento do SUS, na Ação 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 47. Os pedidos de recursos de investimento apresentados ao Ministério da Saúde durante a vigência da Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, da Portaria nº 1.171/GM/MS, de 5 de junho de 2012, e da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, serão analisados conforme as regras constantes nessas Portarias, o que não acarretará ônus ao ente federado beneficiário quanto aos financiamentos concedidos.

Art. 48. Quanto às habilitações ou qualificações anteriores à data da publicação desta Portaria, serão mantidos os recursos de custeio vigentes, não necessitando de novas publicações, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 49. Ficam revogadas a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 5 de março de 2013, seção 1, página 47; a Portaria nº 1.277/GM/MS, de 26 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2013, seção 1, página 30; a Portaria nº 2.878/GM/MS, de 26 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2013, seção 1, página 230; a Portaria nº 104/GM/MS, de 15 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2014, seção 1, página 46; a Portaria nº 2.740/GM/MS, de 9 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2014, seção 1, página 94; a Portaria nº 678/GM/MS, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2015, seção 1, página 58 e a Portaria nº 1.656/GM/MS, de 9 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2016.

Art. 50. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

SOLICITAÇÃO DE INCENTIVO - DOAÇÃO DE ÁREA

1) DADOS CADASTRAIS:

Nome Fantasia	UNICESUMAR
Razão Social	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA.
- Endereço	AVENIDA GUEDNER, 1610
Bairro	JARDIM ACLIMAÇÃO
CEP	87.050-390
Cidade	MARINGÁ
Fone	44-3027-6360
Celular/Nome	
E-mail	reitor@unicesumar.edu.br
Home Page	www.unicesumar.edu.br
Contatos: (Sócios)	Wilson de Matos Silva Wilson de Matos Silva Filho Cláudio Ferdinandi
Ramo de Atividade (Código/Descrição)	85.32-5-00 - Educação Superior - Graduação e Pós-Graduação
Data Fundação	05/08/1986
CNPJ	79.265.617/0001-99

1.1) Relatar sobre transferência, ampliação ou sobre a nova empresa no município de Londrina. Quais motivos, facilidades, casos anteriores de outras cidades, etc.

Com o objetivo de viabilizar os planos de negócio da Cesumar, a instituição definiu em seu plano estratégico o crescimento de forma orgânica, mediante a expansão dos campi atuais (Maringá e Curitiba), bem como a construção de novos campi nas cidades de Ponta Grossa e Londrina. A definição dessas cidades para sediarem novos campi da Cesumar, foi respaldada em estudos de mercado e previsões de demandas realizados por empresa especializada.

Tais estudos demonstraram que os hábitos dessas cidades bem como a renda per capita de seus habitantes são compatíveis com os anseios e filosofia da Cesumar, que preza pela alta qualidade de ensino, aliada ao ambiente confortável e adequado para estimular a aprendizagem, uma vez somente a educação de qualidade e capaz de formar uma sociedade evoluída. Adicionalmente, tais cidades estão situadas no eixo entre Maringá e Curitiba, viabilizando ainda mais a sinergia entre os campi atuais e os novos campi.

2) CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA

2.1) Descrever sobre produtos elaborados.

O Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. - Cesumar, tem por objetivo a prestação de serviços educacionais de graduação e pós-graduação nos

níveis Lato Sensu e Stricto Sensu, na modalidade presencial e de ensino à distância.

2.2) Volume de produção (Máximo 10 maiores produtos ordem decrescente/faturamento).
O Cesumar não produz qualquer tipo de bem. Sua receita é advinda da prestação dos serviços descritos no item 2.1 acima, conforme abaixo:

Informações de 2015		
Tipo da receita (bruta)	R\$ mil	%
Graduação	275.478	92,3%
Pós-graduação	11.643	3,9%
Outros	11.425	3,8%
	298.546	

Informações de 2016 (real até setembro/16 + orçado de outubro a dezembro/16)		
Tipo da receita (bruta)	R\$ mil	%
Graduação	318.207	92,3%
Pós-graduação	14.142	4,1%
Outros	12.578	3,6%
	344.927	

Informações de 2017 (previsão)		
Tipo da receita (bruta)	R\$ mil	%
Graduação	373.697	92,6%
Pós-graduação	16.950	4,2%
Outros	12.914	3,2%
	403.560	

2.3) Volume de exportação (Máximo 10 maiores produtos ordem decrescente/faturamento).
Não aplicável. O Cesumar não exporta qualquer tipo de bem ou serviço.

ANO ANTERIOR			
Produtos	% do Faturamento	Quantidade	Valor

ANO ATUAL			
Produtos	% do Faturamento	Quantidade	Valor

PREVISÃO			
Produtos	% do Faturamento	Quantidade	Valor

2.4) Balanço Patrimonial e DRE (assinado por contador e administrador da empresa) – 3 últimos anos.
Conforme anexo.

2.5) Lucratividade/Rentabilidade – descrever a potencialidade econômica da empresa – 3 últimos anos e projetado.
Conforme demonstrado no quadro abaixo, o Cesumar vem apresentando uma lucratividade média nos últimos 3 anos de aproximadamente R\$ 42 milhões/ano. As projeções para 2016 e 2017 demonstram uma lucratividade média de R\$ 52 milhões/ano.

	Em milhares de reais				
	Real			Orçado	
	2013	2014	2015	2016	2017
Receita líquida de impostos e devoluções	177.503	235.309	289.908	334.579	391.453
(-) Custo dos serviços prestados	- 74.749	- 98.495	- 129.703	- 150.560	- 176.154
(-) Despesas operacionais	- 61.451	- 87.027	- 116.966	- 130.486	- 156.581
(+/-) Resultado financeiro	1.990	2.664	677	1.550	230
(-) Tributos sobre o lucro	- 2.219	- 2.836	- 3.595	- 4.850	- 4.850
Lucro líquido	41.074	49.615	38.967	50.233	54.098
Rentabilidade	23%	21%	13%	15%	14%

2.6) Índices econômico-financeiros – EBITDA, ROE, ROA e TIR atual e incremental. Apresentar Fluxo de Caixa (modelo gerencial) últimos 12 meses e projeção 5 anos (enviar em planilha eletrônica (Excel), tanto em meio digital (e-mail) quanto físico (CD));
Vide indicadores abaixo.

	Real			Orçado	
	2013	2014	2015	2016	2017
EBITDA	26%	24%	17%	18%	18%
ROE	38%	34%	23%	26%	25%
ROA	33%	29%	17%	18%	17%
TIR	19%	17%	12%	13%	13%

Vide fluxo de caixa dos últimos 12 meses e projeção para os próximos 5 anos no arquivo em anexo "Cesumar - Fluxo de Caixa.xls".

2.7) Número de postos de trabalho.

EMPREGOS	ANO ANTERIOR	ATUAL	PRÓXIMO ANO	Incremento postos de trabalho (Novos)
Diretos (CAGED)	2.407	2.577	2680	103
Indiretos (Estimado)	7.221	7.731	8.040	309

OBS: Detalhar ações de incremento para novos postos de trabalho.

2.8) Meio ambiente – Detalhar:

- Efluentes e resíduos - volume, tipo, como é feito o tratamento, descarte, projeto de mitigações de risco, etc.

- Adequação às normas da Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA) e do Instituto Ambiental do Paraná (IAP).

OBS: Efetuar consulta prévia dos órgãos ambientais na área pretendida. Vide anexo.

2.9) Relacionar maiores riscos inerentes a atividade e plano para mitigá-los (risco de: mercado, cambial, cadeia de fornecimento, climático, composição de clientes, financeiro, mão-de-obra, tecnológico, fiscal, operacional, ambiental, legislação entre outros).

Não é possível relacionar uma vez que não há Plano de Negócios.

2.10) Estrutura Financeira atual (capital próprio x dívida) e taxas de juro (WACC – média ponderada do custo do capital). Perfil de dívidas (taxas de juro e prazos de pagamento).

Em 31 de dezembro de 2015 e em 30 de setembro de 2016 o Cesumar apresentava posição líquida de caixa nos montantes de R\$ 4.618 mil e R\$ 10.801, respectivamente, em virtude do saldo de caixa e equivalentes de caixa ser superior às dívidas financeiras. Por tal razão, a estrutura financeira é composta exclusivamente por capital próprio, não apresentando dívida com terceiros em sua composição.

Portanto, o custo do capital (WACC) pode ser equipado às taxas praticadas pelo mercado financeiro para remuneração de aplicações financeiras disponíveis para negociação (equivalente à taxa CDI).

2.11) Recursos para viabilizar o futuro empreendimento, capital próprio, agentes de fomento, bancos privados ou fundos de investimento. Apresentar descritivo da operação de financiamento (alavancagem), garantias, etc...

Em virtude da atual estrutura de capital, conforme descrito no item 2.10 acima, bem como com base nas projeções de fluxo de caixa apresentados no item 2.6 acima, os recursos necessários ao investimento serão integralmente originados por capital próprio, advindos do caixa atual, somados ao caixa a ser gerado pela operação, sem a necessidade de aportes adicionais.

3) DETALHAMENTO ÁREA

3.1) Total da área que ocupa atualmente?

São 8.379,68m² (oito mil trezentos e setenta e nove e sessenta e oito metros quadrados), que estão em construção e referem-se a primeira etapa da obra.

Descrição	2º Subsolo	1º Subsolo	Térreo	Pvto 1	Pvto 2
Área construída	518,33m ²	1.268,36m ²	2.252,31m ²	2.086,19m ²	2.086,19m ²

Acesso	
Estacionamento (xx vagas por m ²)	287 vagas no total
Pátio	
Área permeável	928,74m ²
Reserva Legal	13.152,49m ²
Outros	

3.2) Área total pretendida (m²)

Serão 17.383,16m² (dezesete mil trezentos e oitenta e três e dezesseis metros quadrados) de área construída ao final da obra em sua totalidade.

3.2) Detalhamento Área total pretendida (m²)

Descrição	2º Subsolo	1º Subsolo	Térreo	Pvto 1	Pvto 2
Área construída	2.490,95m ²	2.993,74m ²	4.110,11m ²	3.810,03m ²	3.978,33m ²
Acesso					
Estacionamento (xx vagas por m ²)	287 vagas no total				
Pátio					
Área permeável	928,74m ²				
Reserva Legal	13.152,49m ²				
Outros					

3.3) Qual consumo atual de Energia Elétrica (kW-h/ano)? Haverá ampliação? (kW)

O consumo atual é de aproximadamente 84000kW-h/ano. Haverá ampliação equivalente ao mesmo valor.

3.4) Matriz energética, cavaco, óleo, GLP, etc.... Há Interesse na utilização de gás natural.

O consumo de energia será através da empresa fornecedora. Não há interesse na utilização de gás natural.

3.5) Qual consumo atual água? Tem tratamento de esgoto?

O consumo atual de água é de aproximadamente 4.656m³/ano. O sistema de tratamento de esgoto está em fase de implantação pela empresa SANEPAR.

3.6) Telecomunicações – características, nível, telefonia especial.

Usa-se tanto a rede analógica quanto ramal IP.

3.7) Detalhar se haverá necessidade de treinamento mão de obra específica. Possui funcionários com idade acima de 40 anos? Possui funcionários portadores de necessidades especiais?

A elaboração e execução de todos os programas de Capacitação e Desenvolvimento da Unicesumar estão alinhados:

À visão, à missão e aos valores definidos no Código de Ética da Empresa;
 Ao desenvolvimento das competências organizacionais;
 Às orientações da Política do Sistema Integrado de Gestão;
 Às necessidades de formação técnica e de gestão, atuais e futuras, requeridas para o alcance dos objetivos da Empresa.

O processo de Capacitação e Desenvolvimento oferece os requisitos de formação necessários, atuais e futuros, para a qualificação dos empregados, proporcionando a elevação do desempenho da Instituição e, como consequência, viabilizando o alcance de resultados superiores.

Essa qualificação é construída no processo de aquisição e reciclagem de conhecimentos e no desenvolvimento e ampliação de habilidades e atitudes. O processo de Capacitação e Desenvolvimento está baseado na elaboração de matrizes de capacitação específicas para cargos e/ou grupos de cargos. Nela estão relacionados os requisitos técnicos e comportamentais necessários para o pleno exercício das atividades de responsabilidade do cargo e melhoria da performance, assim como os conteúdos relacionados ao funcionamento dos sistemas de gestão e dos demais programas institucionais.

Atualmente, a CESUMAR, entidade mantenedora da Instituição UNICESUMAR, possui em seu corpo social, 827 Funcionários com mais de 40 anos e 38 Funcionários Portadores de Necessidades Especiais.

3.8) Informações complementares (se necessário).

4) APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE OBRAS CIVIS E INSTALAÇÕES

4.1) Estimativa de investimentos (R\$)

Descrição	Ano atual	Próximo ano
Obras Civis	9.000.000,00	9.000.000,00
Máquinas e Equipamentos	1.000.000,00	1.000.000,00
Instalações	2.000.000,00	2.000.000,00
Outros		

4.2) Fluxo de execução: previsão de início e fim da área a construir, considerando aprovação da lei de doação (em meses):

	Obra / m ²	Quantidade de meses para início	Quantidade de meses para fim
1ª Etapa	8.379,68	6 meses	1 ano
2ª Etapa	-	-	-
3ª Etapa	-	-	-

4.3) Origem dos recursos

Origem	Valor (R\$)	Percentual	Agente Financeiro

Próprio	12.000.000,00	100%	Próprio
Financiamento			
Terceiros			
Outros			

5) DADOS COMPLEMENTARES

5.1) Descrever sobre abrangência do produto, clientes, regiões do país, representantes, etc.

5.2) Volume de impostos

IMPOSTOS	ANO ANTERIOR	ANO ATUAL	PRÓXIMO ANO
ICMS	Não sujeito	Não sujeito	Não sujeito
IPI	Não sujeito	Não sujeito	Não sujeito
ISSQN	2.108	2.800	3.250

5.3) **IMPACTOS:** Descrever quais são os impactos com a implantação da indústria no local;

- a) Ambiental
- b) Social
- c) Tecnológico

Vide anexo, Plano de Desenvolvimento Institucional, social e econômico para implantação da Instituição de Ensino Superior na região da Zona Leste do Município de Londrina.

5.4) Complementaridade da empresa - descrever a possibilidade de interação com outras empresas em compras, comercialização, investimento em conjunto em processos tecnológicos, para melhoria das condições de competitividade, criação de clusters, APLs e etc.

Vide anexo, Plano de Desenvolvimento Institucional, social e econômico para implantação da Instituição de Ensino Superior na região da Zona Leste do Município de Londrina.

5.5) Listar Lei de Incentivos Fiscais que a empresa se enquadra.

Em função de sua atividade, o Cesumar aderiu ao PROUNI, programa do Ministério da Educação, criado pela Lei nº 11.096/2005, que concede bolsas de estudo integrais e parciais de 50% em instituições privadas de educação superior, em cursos de graduação e sequenciais de formação específica, a

estudantes brasileiros sem diploma de nível superior. A adesão ao programa isenta a instituição dos impostos federais incidentes sobre a atividade de ensino superior, provenientes dos cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica. Assim, o Cesumar está isento do PIS e da COFINS incidentes sobre a receita auferida e do IRPJ e CSLL sobre o lucro decorrente das atividades mencionadas.

No âmbito municipal, o Cesumar também aderiu ao PROMUBE, programa da Prefeitura de Municipal de Maringá, criado pela Lei nº 7.359/2006, que concede bolsas de estudo integrais e parciais de 50% para estudantes de cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior instaladas no Município de Maringá. Pela adesão ao programa, o Cesumar pode utilizar até 60% do ISSQN devido para custear as bolsas concedidas no âmbito do programa.

5.6) A empresa solicitante pretende oferecer a área, objeto desse pleito, como garantia real para obtenção de empréstimo bancário ou outra fonte de alavancagem financeira?

SIM NÃO

5.6.1) Caso afirmativo, informar se a empresa dispõe de outra garantia real livre e desembaraçada, a valor compatível, para oferecer à CODEL?

SIM NÃO



Data, 18/10/2016.

WILSON DE MATOS SILVA FILHO
VICE-PRESIDENTE
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ – CESUMAR

6) DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES JUNTAMENTE COM A PROPOSTA

- 6.1) Requerimento (Carta) da empresa endereçado à CODEL - Instituto de Desenvolvimento de Londrina, localizado à Avenida Duque de Caxias n.º 635, 2º andar, Jd. Mazzei em Londrina, solicitando o incentivo, conforme Lei n.º. 5.669/93;
- 6.2) Cópia do CNPJ, Inscrição Estadual e Contrato Social com todas as alterações;
- 6.3) Certidão negativa de protestos e distribuição judicial da empresa e sócios, em seu domicílio, referentes aos últimos cinco anos;
- 6.4) Certidão negativa de ações civis da empresa e sócios, falência, concordata, recuperação judicial, interdição e tutela, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa;
- 6.5) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- 6.6) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.7) Último Cadastro Geral dos Empregados e Desempregados (CAGED) apresentado ao Ministério do Trabalho;
- 6.8) Comprovação de idoneidade financeira da empresa e sócios, fornecida por duas ou mais instituições bancárias;
- 6.9) Balancetes patrimoniais e demonstrativo de resultado do exercício de ano anterior e atual (preferencialmente registrado na Junta Comercial);
- 6.10) Cópia da Declaração de Imposto de Renda da empresa e sócios, do último ano;
- 6.11) Carta de manifesto que a empresa tem conhecimento da Lei n.º. 5.669 de 28 de dezembro de 1993 e da Lei n.º. 9.284 de 18 de dezembro de 2003, aceitando-as em todos os seus termos e efeitos;
- 6.12) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (**IPTU**), dos sócios proprietários da empresa;
- 6.13) Declaração autorizando o uso da logomarca, fotos internas e externas da empresa, em campanhas publicitárias e web sites da Prefeitura Municipal de Londrina e/ou CODEL onde a empresa recebeu incentivos municipais.
- 6.14) Fotos atuais das áreas interna e externa da empresa, em arquivo digital (OBS: As fotos poderão ser realizadas pela CODEL em visitas de vistoria, para empresas na região de Londrina). x

6.15) Anexar 06 (seis) jogos de catálogo de produtos ou folder da empresa.

6.16) Desenho esquemático (Fluxograma da implantação) das instalações na área pretendida.

6.17) Plano de Negócios "modelo SEBRAE".
(NSA)

6.18) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) fornecida pela Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 642 - A da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

6.19) Comprovação de que a empresa obedece as normas de equilíbrio ambiental e as relativas a segurança e a medicina do trabalho - as empresas estão encaminhando o P.C.M.S.O (programa de controle médico e saúde ocupacional) e P.P.R.A (programa de prevenção de riscos ambientais)

6.20) Alvará de licença;
(NSA)

6.21) Apresentar Fluxo de Caixa (modelo gerencial) últimos 12 meses e projeção 5 anos (enviar em planilha eletrônica (Excel), tanto em meio digital (e-mail) quanto físico (CD); A NÃO APRESENTAÇÃO DA PLANILHA EXCEL COM O FLUXO DE CAIXA, IMPEDE A ANÁLISE PELA CODEL BEM COMO A EVOLUÇÃO DO PROCESSO.

6.22) Documentos complementares poderão ser solicitados a critério da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial.

ATA DA 3ª REUNIÃO/2016 - 21 OUTUBRO DE 2016

DA COMISSÃO ESPECIAL DE PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO INDUSTRIAL DE LONDRINA.

Convocação extraordinária - Reunião realizada no dia 21 de outubro de 2016 às 14h30, na sede do Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL – Rua Dr. Elias César nº 55 – 9º andar - Jd. Caiçaras, Londrina-PR.

MEMBROS DA COMISSÃO:

NOME DO REPRESENTANTE	ENTIDADE	PRESENTE
Andrea de Azevedo Mandelli	Representante do Executivo	PRESENTE
Rosalmir Moreira	Representante do Executivo	PRESENTE
Herson Rodrigues Figueiredo Júnior	Representante da ACIL	PRESENTE
Alexandre Martins Batista	Representante do Legislativo	PRESENTE
Luiz Carlos Garcia Duenha	Representante do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Londrina	PRESENTE
Sidnei Pereira do Nascimento	Representante da UEL	PRESENTE
Márcio José Gomes Correa	Representante do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER	PRESENTE

Nesta reunião foi analisado o seguinte processo:

01 – CESUMAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA – “UNICESUMAR” – CNPJ 79.265.617/0001-99

A Empresa está localizada na Avenida Guedner, 1610, Jardim Aclimação, na cidade de Maringá – PR. A UNICESUMAR, instituição universitária, atua há 26 anos no ensino superior, conhecida e consolidada nacionalmente por sua qualidade de ensino, o que a posiciona entre as melhores instituições de ensino superior do país por meio de seus 87 cursos de graduação, mais de 100 cursos de pós-graduação, 4 programas de mestrado e mais de 49 mil formandos. Conta com mais de 80 mil alunos em vários Estados e com previsão de chegar a 200 mil alunos até 2020.

Além de dois campi presenciais (Maringá e Curitiba), está em implantação o Campus de Londrina, no entanto, a área adquirida na Avenida Santa Mônica, Zona Leste, mostrou-se insuficiente para instalação, face as características e dimensões do projeto pretendido. Realizado estudos e prospecções de outros imóveis na região, foi identificada uma única área passível de ser integrada ao projeto do novo Campus, ou seja, a área defronte ao lote adquirido pela instituição, que possibilitará a implantação e expansão do projeto em sua totalidade, a área denominada “Grêmio dos Operários e Servidores Municipais de Londrina”, possibilitando um aumento exponencial para mais de 8.000 mil alunos.

As obras do Campus de Londrina já estão bastante adiantadas no terreno adquirido pela empresa. A UNICESUMAR formalizou a solicitação de incentivo de doação de área para expansão deste novo Campus o que deverá contribuir para geração de empregos, incrementando de sobremancira a economia de toda a região. Como contrapartida pela doação

a instituição propõe a construir uma UPA Padrão 2, na zona leste, um Posto Policial nas imediações, revitalização da área do Grêmio dos Operários e diversos convênios na área de assistência social.

INCENTIVO SOLICITADO: Doação de terreno de uma área para implantação do novo Campus com previsão de 17.383,16 m² de área construída: sendo 2.490,95 m² (2º subsolo), 2.993,74 m² (1º subsolo), 4.110,11 m² (térreo), 3.810,03 m² (Pavimento 1) e 3.978,33 m² (Pavimento 2).

AVALIAÇÃO DA ÁREA PRETENDIDA:

Área com aproximadamente 17.982,44 m², a ser destacada da anexação com nova subdivisão do Lote 42/43-A-1, da Gleba Patrimônio Londrina, matrículas n.º 13.890 e 13.891 – do 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina, de propriedade do Município (área denominada "Grêmio dos Operários e Servidores Municipais de Londrina"), avaliado em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), por meio do Laudo de Avaliação n.º 103/2016.

INVESTIMENTO:

Aproximadamente R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), sendo 100% recursos próprios.

FATURAMENTO:

A previsão de faturamento anual com a expansão das atividades está sendo projetada em R\$ 403.560,00 (quatrocentos e três mil e quinhentos e sessenta reais).

VOLUME DE IMPOSTOS: Volume de impostos (ISS) anual a serem arrecadados é da ordem de R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais)

NÚMERO DE EMPREGADOS: A empresa irá gerar 100 empregos diretos, após a implantação no Município de Londrina.

PRAZO CONSTRUÇÃO:

No imóvel que será doado, a empresa se compromete em construir 17.383,16 m² com início das obras em 12 (doze) meses e 36 (trinta e seis) para término, contados a partir da data da liberação da área para construção.

VOTACÃO:

NOME DO REPRESENTANTE	ENTIDADE	VOTO
Andrea de Azevedo Mandelli	Representante do Executivo	SIM
Rosalmir Moreira	Representante do Executivo	SIM
Herson Rodrigues Figueiredo Júnior	Representante da ACIL	SIM
Alexandre Martins Batista	Representante do Legislativo	ABSTENÇÃO
Luiz Carlos Garcia Duenha	Representante do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Londrina	SIM
Sidnei Pereira do Nascimento	Representante da UEL	SIM
Márcio José Gomes Correa	Representante do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER	SIM

CONCLUSÃO DA COMISSÃO: Diante das informações supra descritas, bem como, da documentação apresentada, considerando a atividade desenvolvida pela

beneficiária estar de acordo com os requisitos do artigo nº 22 da Lei nº 5669/93, foi colocado em votação: sendo 6 (seis) votos favoráveis e 1(um) abstenção. O representante do Legislativo, se absteve, alegando as seguintes questões: 1. Falta de assinatura no Laudo de Avaliação; 2. Dúvida com relação ao zoneamento; 3. Questionamento quanto à utilização do terreno pelo Grêmio dos Operários e Servidores Municipais de Londrina. A Comissão concluiu favoravelmente, por 6 (seis) votos, à doação da área com aproximadamente 17.982,44 m², a ser destacada da anexação com nova subdivisão do Lote 42/43-A-1, da Gleba Patrimônio Londrina. A empresa solicitante deverá apresentar todas as certidões fiscais e os documentos exigidos no perfil e lei. A aprovação pela Comissão não exige a empresa de apresentar toda a documentação atualizada, para que seja possível dar continuidade ao processo administrativo de doação. O Projeto de Lei deverá ser encaminhado à Câmara de Vereadores para aprovação.


Os membros da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial de Londrina, ainda, re-ratificaram o projeto aprovado, a saber:

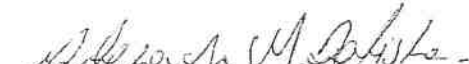
1. Projeto da empresa **BRF S.A** - Ata da 2ª Reunião realizada dia 05 de outubro de 2016:

- Alteração da área a ser construída de 20.034,00 m² para 23.047,44 m², em razão da alteração do projeto pela empresa.
- Alteração da área de 96.000,00 m² para 157.300,00 m² no Lote 8-B da Gleba Primavera, em razão da alteração do projeto pela empresa (área a ser construída), ficando sob a responsabilidade da instituição a infraestrutura e o processo de parcelamento do solo para fins urbanos a devolução ao Município das Áreas Públicas necessárias ao Sistema Viário, Preservação Permanente e Área Institucional.
- Alteração do valor da avaliação de RS 3.908.000,00 (Laudo 097/2016) para RS 6.056.000,00 (seis milhões e cinquenta e seis mil reais), por meio do Laudo de Avaliação nº 101/2016, em razão da alteração da área.

Nada mais havendo tratar, a reunião foi encerrada às quinze horas e 20 minutos, cuja ata vem redigida por mim, Sílvia Mitiko Suzuki Nogueira, e assinada pelos membros da Comissão, presentes.

Londrina, 21 de outubro de 2016.

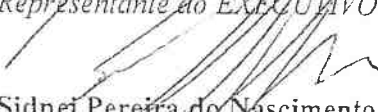

Andrea de Azevedo Mandelli
Representante do EXECUTIVO



Alexandre Martins Batista
Representante do LEGISLATIVO


Herson Rodrigues Figueiredo Júnior
Representante do ACIL


Márcio José Gomes Correa
Representante do CMTER


Rosalmir Moreira
Representante do EXECUTIVO


Sidnei Pereira do Nascimento
Representante da UEL


Luiz Carlos Garcia Duenha
Representante do Sindicato dos Empregados no
Comércio Hoteleiro e Similares de Londrina



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 103/2016

Os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Bens instituída pelo Decreto Municipal nº 243/2013, designados pela Portaria nº 2204/2014, assim avaliam o imóvel com as características e valor abaixo discriminados.

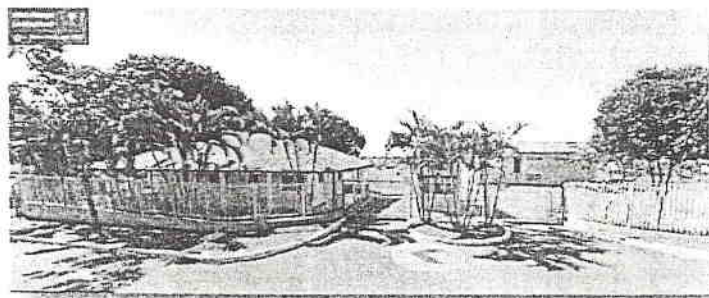
INTERESSADO (A): CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA

SOLICITAÇÃO: PROCESSO Nº 51.000131/2016-67

PROPRIETÁRIO (A): MUNICÍPIO DE LONDRINA

OBJETIVO DO LAUDO: Avaliar o imóvel abaixo discriminado para possível doação ou permuta, conforme Lei nº 5669/1993.

IMÓVEIS AVALIANDOS: Área de terras com 17.982,44 m² denominada Lote nº 42/43-A-1, Loteamento São José, da subdivisão dos Lotes nº 42 e 43 da Gleba Patrimônio Londrina, com benfeitorias não avaliadas. Avaliando somente o terreno.

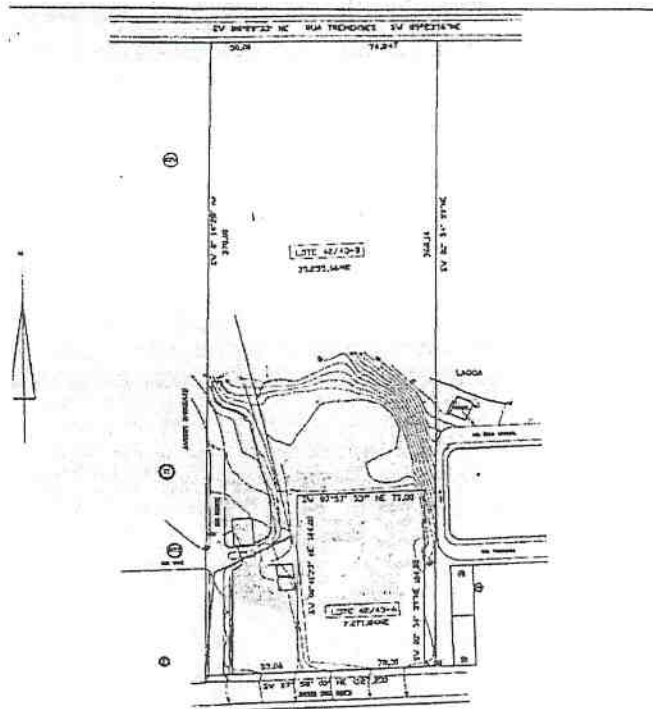




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

TERRENO	
Logradouro :	Avenida Santa Mônica
Área do terreno (m²) :	17.982,44
Uso :	RESIDENCIAL
Zoneamento :	ZR-1 - ZONA RESIDENCIAL TRÊS
Tipo :	LOTE
Situação :	QUADRA TODA
Dimensões (m) :	Diversas
Forma :	IRREGULAR
Topografia :	PLANO
Superfície :	SÉCO
Infra-estrutura :	COM ASFALTO
Restrição :	NÃO EXISTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA			
PLANTA DE SUBDIVISÃO DA ÁREA REMANESCENTE COM 48.527,50M ² SITUADA NO QUADRA SÃO JOSÉ, SUBDIVISÃO DOS LOTES 42 E 43 DA QUEDA PATRIBOENS LONDRINA, EM LONDRINA, PARANÁ.			Folha: 03/42
ÁREA DE PROJETO REMANESCENTE COM 48.527,50M ²			Escala: 1:1.000
ÁREAS DE RESULTANTES LOTE 42/43-1 7.271,64M ² LOTE 42/43-2 39.255,86M ² TOTAL 46.527,50M ²			
Data: 05/08/2011	Memorial nº: 083/2011	Tipo: RUT	
Geopeta: MAURO AP. CAMPANH	Secretária: AGUILO JOSE DA ROSA	Ck: JULIANA	
	Assado: DES. JURANDIR	Dns: A. RUIZOP	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

METODOLOGIA:

Método Comparativo Direto de Dados de Mercado

UTILIZAÇÃO DE TRATAMENTO POR FATORES

ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO: Laudo de avaliação completo, de caráter administrativo e uso restrito, com os seguintes graus de especificação, de acordo com a

NBR 14.651 - 2 - AVALIAÇÃO DE BENS - IMÓVEIS URBANOS

Grau de fundamentação: GRAU II

Grau de precisão: GRAU III

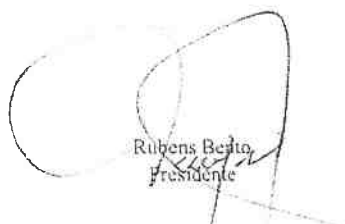
Enquadramento global: GRAU II

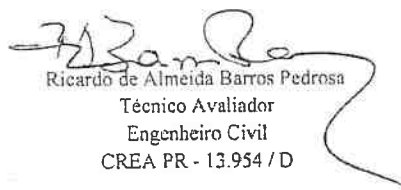
VALOR DO IMÓVEL AVALIANDO:

RS 5.000.000,00

(cinco milhões de reais)

Londrina, 20 de outubro de 2016

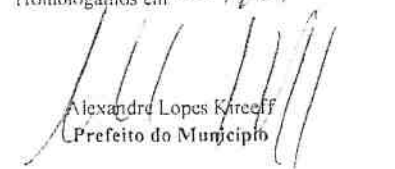

Rubens Brito
Presidente

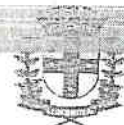

Ricardo de Almeida Barros Pedrosa
Técnico Avaliador
Engenheiro Civil
CREA PR - 13.954 / D


Kelli G. de Lima
Membro - S.M.F.


Sebastião Vicente Amâncio
Membro - S.M.G.P.


Anilton Carlos Honorato
Membro - C.M.L. 24/10

Homologamos em 25, 10, 2016

Alexandre Lopes Kireeff
Prefeito do Município



Este documento tem validade de 1 (um) ano a partir da data de sua expedição.

DIRETRIZ DE EIV Nº 022/2015.

Análise do Processo Nº 15030/2015 - Estudo de Impacto de Vizinhança do empreendimento denominado UNICESUMAR – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda.

OBJETO: Aprovação de EIV para implantação de um Centro Universitário.

REQUERENTE: 26308 – UNICESUMAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA. CNPJ: 79.265.617/0001-69

LOCAL: Avenida Santa Mônica nº 450 – CEP: 86027-610 – Jardim Castelo – Londrina-PR

LOCALIZAÇÃO APROXIMADA (UTM): 22 K 485598.33 m E x 742292.36 m S **Altitude Média:** 522m

ZONEAMENTO ATUAL: Zona Especial 1.2 (ZE-1.2)

São medidas mitigadoras do empreendimento às expensas do empreendedor:

1. SINALIZAÇÃO VIÁRIA

- a) Projetar e executar a sinalização viária horizontal e vertical na Av. Santa Mônica (670 metros a partir do empreendimento), Av. Santa Terezinha (594 metros a partir do empreendimento), Rua Ceará (380 metros a partir do empreendimento) e rua Bauxita (393 metros a partir do empreendimento), de acordo com as orientações do IPPUL;
- b) Projetar e implantar placas indicativas de acesso ao empreendimento, a serem localizadas nas vias de ligação ao mesmo, no padrão estabelecido pelo IPPUL;
- c) Projetar e implantar placas indicativas de rotas alternativas apontadas no EIV, na Av. Santa Terezinha e Av. Celso Garcia Cid, com a finalidade de esclarecer à população sobre as alternativas de acesso, conforme padrão fornecido pelo IPPUL;
- d) Instalar conjunto semafórico (controlador, braços, porta-focos e coluna) no cruzamento da Av. Santa Mônica com a Av. Santa Terezinha;

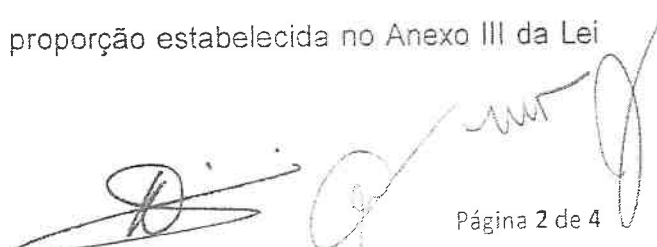
- e) Instalar conjunto semafórico com botoeiras (controlador, braços, porta-focos e coluna) em frente ao empreendimento;
- f) Sinalizar os acessos de veículos de cargas pesadas imediatamente à área de influência do empreendimento;
- g) Projetar e executar sinalização no entorno das escolas: E. M. Anita Garibaldi (Rua Santa Lídia nº 95), E. M. Carlos Kermer (Rua Tremembés nº 791) e Colégio Estadual Ana Molina Garcia (Rua Rosa Branca, 200), as quais estão situadas na área de influência do empreendimento, tomando por base de orientação a cartilha do programa "Escola Sinalizada, Aluno Seguro" elaborada pelo IPPUL.

2. ADEQUAÇÃO GEOMÉTRICA

- a) Reforçar a sinalização para que o acesso de quem vem de Ibiporã seja através da Av. Dez de Dezembro e Av. Santa Mônica, reduzindo assim o risco de acidentes neste cruzamento;
- b) Sinalizar o acesso pela Rua Pedra Verde e Santa Mônica no lugar do recape da Bauxita e projeto da Rotatória da Rua Santa Mônica com as ruas Bauxita e Rutilo;
- c) Projetar e executar rotatória na Av. Santa Terezinha, no cruzamento com as ruas Flor de Jesus, Walter Oldemburgo, Santa Rosa e Santa Adelaide, conforme diretrizes do IPPUL, desde que não tenha desapropriação das áreas e seja possível o licenciamento pelo empreendedor. No caso de impossibilidade de licenciamento nos órgãos ambientais, essa medida será extinta.

3. MOBILIDADE

- a) Executar 2 pontos de parada cobertos de ônibus para o transporte coletivo, conforme projeto elaborado pelo IPPUL, com localização mais próxima possível do empreendimento, conforme indicação da CMTU;
- b) Executar ciclorotas na Av. Santa Mônica (670 metros), Rua Santa Terezinha (1400 metros), Rua Ceará (380 metros) e Rua Bauxita (393 metros), conforme orientação do IPPUL;
- c) Instalar paraciclos internos ao lote, na proporção estabelecida no Anexo III da Lei 12236/2015;



- d) Projetar e executar ciclovias no canteiro central da Av. Dez de Dezembro, no trecho entre a Av. Theodoro Victorelli e Av. Santa Mônica (920 metros), seguindo as orientações do IPPUL;
- e) Instalar dois paraciclos com 5 arcos cada, um na rotatória da Av. Dez de Dezembro com Av. Santa Mônica e outro em frente ao Terminal Rodoviário;
- f) Implantar estacionamento de ônibus de estudantes interno ao lote do empreendimento.

4. MEIO AMBIENTE

- a) Apresentar plano de contensão e movimento do solo, por se tratar de uma obra significativa e por haver risco de assoreamento do Córrego Água das Pedras;
- b) Aprovar e executar um Plano de Recuperação do fundo de vale do Córrego das Pedras;
- c) Apresentar e executar projeto paisagístico interno, de maneira a melhorar o microclima local;
- d) Quanto aos demais impactos ambientais da implantação deste empreendimento, sabe-se que apesar de todas as providências possíveis a serem adotadas, não impedirá que a atmosfera seja afetada pela poluição decorrente do mesmo. Tendo em vista este fato, o Município de Londrina determina que seja aplicada medida compensatória, no que se refere à poluição ocasionada pelo fluxo de veículos ao empreendimento e decorrente das atividades, com a doação de 3850 mudas de árvores, conforme recomendação e necessidade da SEMA. Conforme aprovação do PRADE, as mesmas poderão ser plantadas, total ou parcialmente, no fundo de vale, no local do empreendimento.

5. SEGURANÇA

- a) Implantar iluminação adequada em todo o lote do empreendimento, de forma a garantir a segurança dos empregados e alunos no período noturno;
- b) Garantir segurança dos empregados e alunos por meio da contratação de pessoas físicas ou jurídicas especificamente para este fim.



6. MEDIDAS SÓCIOECONOMICAS

Destinar duas bolsas integrais de estudo, até a sua conclusão, aos alunos selecionados pelo Serviço Social do Município, em cada curso de graduação ofertado pelo Centro Universitário, à população residente onde o empreendimento está localizado, com acesso por meio de concurso, processo seletivo ou similar.

Esta diretriz não isenta das correções cabíveis no que se refere às leis, tais como, Código de Obras, Código de Posturas e de Uso e Ocupação do Solo, pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação e pela Secretaria de Fazenda, bem como não exime o empreendedor de cumprir com suas demais obrigações regulamentadoras, sem as quais, mesmo com aprovação do EIV não poderá executar seu empreendimento.

Observação: A presente Diretriz revoga a Diretriz de EIV nº 009/2015 – IPPUL.

Londrina, 28 de abril de 2015.



Marcos Antonio Pedrasi

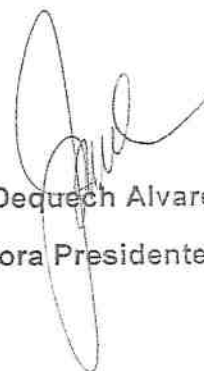
TGPC13 Mat 135194

CREA Pr – 4811/TD



Maíra Tito

Diretora de Planejamento Urbano



Ignes Dequech Alvares

Diretora Presidente



UNICESUMAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA

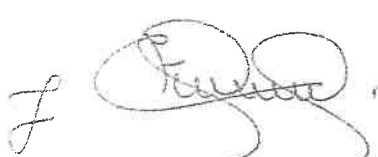



CNPJ: 79.265.617/0001-69

Recebido em ___/___/___

TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso que celebram UNICESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA, MUNICÍPIO DE LONDRINA, COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO e INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL, visando pactuar o cumprimento das medidas da Diretriz de EIV nº 022/2015-IPPUL.

Pelo presente Termo de Compromisso, vinculado ao Processo nº 15030/2015, de um lado **UNICESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 79.265.617/0001-99, com sede à Avenida Santa Mônica, nº 450, CEP 86027-610, Londrina - PR, representado neste ato pelo Diretor Presidente CLAUDIO FERDINANDI, RG nº 404.271-9 e CPF nº 006.438.829-87, doravante denominado COMPROMITENTE e de outro o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito**, Alexandre Lopes Kireeff, brasileiro, casado, médico veterinário, RG. 3.113.419-6/PR, CPF. 584.690.870-91, residente e domiciliado nesta cidade; pelo **Secretário de Obras**, Sr. Walmir da Silva Matos, brasileiro, RG. 945106/PR, CPF 202.415.779-34; pela **Secretária Municipal do Ambiente**, Sra. Maria Silvia Cebulski, brasileira, solteira, geóloga, RG. 36.433.326-4/PR, CPF. 062.931.518-36; pelo **Secretário Municipal da Fazenda**, Sr. Paulo Bento, brasileiro, casado, contador, RG. 550.785-5/PR, CPF. 106.746.499-53; **Secretária de Educação**, Sra. Janet Elizabeth Thomas, portadora de RG 3496323-1/PR e CPF nº 438.356.199-34; **Secretária de Assistência Social**, Sra. Tércia Lamônica de Azevedo Oliveira, brasileira, portadora de RG nº 4747940-1/PR e CPF nº 858.761.869-53; **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**, pessoa jurídica de direito público, erigida sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 74.125.063/0001-00, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. Ighes Dequech Alvares, brasileira, arquiteta, portadora de CPF nº 727.260.169-87; **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 86.731.320/0001-37, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Jose Carlos Bruno de Oliveira, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo, RG. 1.438.171-6/PR, CPF. 239.989.891-53, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS** firmam o seguinte:

   
DR PAULO CESAR GONCALVES VAI
Procurador-Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 3182

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente Termo de Compromisso o dever do COMPROMITENTE em arcar com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação e do funcionamento do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal na Diretriz de EIV nº 022/2015, do empreendimento denominado "UNICESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA", localizado na Avenida Santa Mônica nº 450 - Jardim Castelo - CEP: 86027-610, Londrina - Pr, Zona Especial 1.2 (ZE-1.2).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

São medidas mitigadoras do empreendimento, às expensas do empreendedor:

- 1) Projetar e executar a sinalização viária horizontal e vertical na Av. Santa Mônica (670 metros a partir do empreendimento), Av. Santa Terezinha (594 metros a partir do empreendimento), Rua Ceará (380 metros a partir do empreendimento) e rua Bauxita (393 metros a partir do empreendimento), de acordo com as orientações do IPPUL;
- 2) Projetar e implantar placas indicativas de acesso ao empreendimento, a serem localizadas nas vias de ligação ao mesmo, no padrão estabelecido pelo IPPUL;
- 3) Projetar e implantar placas indicativas de rotas alternativas apontadas no EIV, na Av. Santa Terezinha e Av. Celso Garcia Cid, com a finalidade de esclarecer à população sobre as alternativas de acesso, conforme padrão fornecido pelo IPPUL;
- 4) Instalar conjunto semafórico (controlador, braços, porta-focos e coluna) no cruzamento da Av. Santa Mônica com a Av. Santa Terezinha;
- 5) Instalar conjunto semafórico com botoeiras (controlador, braços, porta-focos e coluna) em frente ao empreendimento;
- 6) Sinalizar os acessos de veículos de cargas pesadas imediatamente à área de influência do empreendimento;
- 7) Projetar e executar sinalização no entorno das escolas: E. M. Anita Garibaldi (Rua Santa Lidia nº95), E. M. Carlos Kermer (Rua Tremembés nº 791) e Colégio Estadual Ana Molina Garcia (Rua Rosa Branca nº 200), as quais estão situadas na área de influência do empreendimento, tomando por base de orientação a cartilha do programa "Escola Sinalizada, Aluno Seguro" elaborada pelo IPPUL;
- 8) Reforçar a sinalização para que o acesso de quem vem de Iporã seja através da Av. Dez de Dezembro e Av. Santa Mônica, reduzindo assim o risco de acidentes neste cruzamento;
- 9) Sinalizar o acesso pela Rua Pedra Verde e Santa Mônica no lugar do recape da Bauxita e projeto da Rotatória da Rua Santa Mônica com as ruas Bauxita e Rutilo;
- 10) Projetar e executar rotatória na Av. Santa Terezinha, no cruzamento com as ruas Flor de Jesus, Walter Oldemburgo, Santa Rosa e Santa Adelaide, conforme diretrizes do IPPUL, desde que não tenha desapropriação das áreas e seja possível o licenciamento pelo

DE PAULO CESAR DONNIN VESPALE
Procurador - Geral do Município de Londrina
CAD/R nº 31.323



INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

empreendedor. No caso de impossibilidade de licenciamento nos órgãos ambientais, essa medida será extinta;

11) Executar 2 pontos de parada cobertos de ônibus para o transporte coletivo, conforme projeto elaborado pelo IPPUL, com localização mais próxima possível do empreendimento, conforme indicação da CMTU;

12) Executar ciclorotas na Av. Santa Mônica (670 metros), Rua Santa Terezinha (1400 metros), Rua Ceará (380 metros) e Rua Bauxita (393 metros), conforme orientação do IPPUL;

13) Instalar paraciclos internos ao lote, na proporção estabelecida no Anexo III da Lei 12236/2015;

14) Projetar e executar ciclovias no canteiro central da Av. Dez de Dezembro, no trecho entre a Av. Theodoro Victorelli e Av. Santa Mônica (920 metros), seguindo as orientações do IPPUL;

15) Instalar dois paraciclos com 5 arcos cada, um na rotatória da Av. Dez de Dezembro com Av. Santa Mônica e outro em frente ao Terminal Rodoviário;

16) Implantar estacionamento de ônibus de estudantes interno ao lote do empreendimento;

17) Apresentar plano de contensão e movimento do solo, por se tratar de uma obra significativa e por haver risco de assoreamento do Córrego Água das Pedras;

18) Aprovar e executar um Plano de Recuperação do fundo de vale Córrego das Pedras;

19) Apresentar e executar projeto paisagístico interno, de maneira a melhorar o microclima local;

20) Quanto aos demais impactos ambientais da implantação deste empreendimento, sabe-se que apesar de todas as providências possíveis a serem adotadas, não impedirá que a atmosfera seja afetada pela poluição decorrente do mesmo. Tendo em vista este fato, o Município de Londrina determina que seja aplicada medida compensatória, no que se refere à poluição ocasionada pelo fluxo de veículos ao empreendimento e decorrente das atividades, com a doação de 3850 mudas de árvores, conforme recomendação e necessidade da SEMA. Conforme aprovação do PRADE, as mesmas poderão ser plantadas, total ou parcialmente, no fundo de vale, no local do empreendimento.

21) Implantar iluminação adequada em todo o lote do empreendimento, de forma a garantir a segurança dos empregados e alunos no período noturno;

22) Garantir segurança dos empregados e alunos por meio da contratação de pessoas físicas ou jurídicas especificamente para este fim;

23) Destinar duas bolsas integrais de estudo, até a sua conclusão, aos alunos selecionados pelo Serviço Social do Município, em cada curso de graduação ofertado pelo Centro Universitário, à população residente onde o empreendimento está localizado, com acesso por meio de concurso, processo seletivo ou similar.

§1º. O presente termo deverá ser registrado em Cartório pelo COMPROMITENTE.

§2º. As obrigações definidas, e nesta oportunidade, assumidas pelo COMPROMITENTE passam a fazer parte integrante das normas regulamentares de sua instalação e

funcionamento, estando o COMPROMITENTE plenamente ciente que eventual descumprimento ensejará a adoção das providências administrativas cabíveis.

§3º. Caso a instalação do empreendimento não seja exercida diretamente pelo COMPROMITENTE, as obrigações regulamentares de funcionamento deverão ser assumidas pelo Terceiro, mediante a instrumentalização de Termo Aditivo como condição para a concessão do Certificado de Obra e Alvará de Funcionamento.

§4º. Este Termo de Compromisso não isenta das correções cabíveis no que se refere às Leis de Parcelamento do Solo para fins Urbanos, Código Ambiental, Código de Obras e Lei de Uso e ocupação do Solo, e procedimentos exigidos pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, e, pela Secretaria Municipal do Ambiente, bem como, as exigências da legislação pertinente no nível estadual e federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

Os prazos para cumprimento das obrigações são os constantes do Anexo I do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

A obrigação dos COMPROMISSÁRIOS será o acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações do COMPROMITENTE, na forma do Anexo II, devendo este, quando solicitado, prestar declarações acerca do efetivo adimplemento do compromisso assumido.

§1º. O Certificado de Conclusão da Obra e o Alvará de Funcionamento somente serão emitidos mediante a comprovação da conclusão das obras e serviços previstos na cláusula segunda.

§2º. A fim de atestar a conclusão de suas obrigações, o COMPROMITENTE deverá dirigir requerimento ao IPPUL, munido de relatório fundamentado do cumprimento de suas obrigações, requerendo a expedição de Termo de Recebimento das obras/serviços assumidos.

§3º. O IPPUL, órgão gestor do Plano Diretor, a fim de subsidiar a emissão do Termo de Recebimento, deverá consultar as Secretarias-COMPROMISSÁRIAS acerca do efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

§4º. Os relatórios relativos à execução das obrigações continuadas deverão ser protocolados no IPPUL a cada 12 (doze) meses.

§5º. Eventuais autorizações ou aprovações de competência das COMPROMISSÁRIAS, necessárias à execução das medidas previstas na Cláusula Segunda, são de exclusiva responsabilidade das mesmas.

§6º. No caso das medidas mitigadoras e/ou compensatórias exigirem prazo maior que o necessário para a realização do empreendimento que as motivou, o seu respectivo visto de

[Handwritten signatures and stamps]
 DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
 Procurador - Geral do Município de Londrina
 OAB/PR nº 31.323

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

conclusão e o alvará provisório de funcionamento poderão ser emitidos desde que o responsável pelo empreendimento caucione, junto à Prefeitura Municipal de Londrina, 1,50 vezes o valor das obras e/ou serviços ainda pendentes na data da expedição do referido visto de conclusão.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO

A inobservância de quaisquer das obrigações previstas na Cláusula Segunda deste Termo pelo COMPROMITENTE importará na adoção do seguinte procedimento:

I - Uma vez verificado o descumprimento das medidas acordadas, a Secretaria-COMPROMISSÁRIA, responsável pelo acompanhamento da execução, deverá comunicar ao IPPUL, os motivos da não aceitação da execução da medida na forma em que foi apresentada.

II - O IPPUL encaminhará Ofício ao COMPROMITENTE elencando as inconformidades e o prazo para a regularização, que não será SUPERIOR a 30 (trinta) dias, expondo que não sendo cumprida a medida no prazo fixado será aplicada multa diária por descumprimento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

III - A pena pecuniária prevista no parágrafo anterior será revertida ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL.

IV - Após o decurso de 30 (trinta) dias, a contar da incidência de multa diária, uma vez verificada que a regularização do empreendimento não foi atendida, sem prejuízo da execução da multa arbitrada, o IPPUL deverá solicitar perante as Secretarias competentes (SMOP/SMF), a adoção dos procedimentos cabíveis à cassação do alvará, nos moldes das Leis 11468/2011, 11381/2011 e 11672/2012.

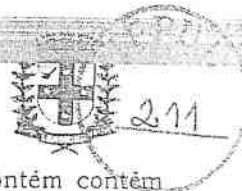
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Comum da Comarca de Londrina.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente TERMO possui caráter de aplicação de medidas para implantação e funcionamento do empreendimento denominado "UNICESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA", sobre as áreas já identificadas na Cláusula Primeira.


Assim, justos e acertados, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, firmam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO, na presença de 02 testemunhas, em 02 vias de igual



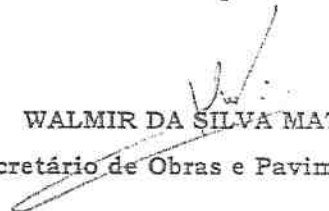
teor e forma, com eficácia de título executivo extrajudicial, uma vez que contém cláusulas líquidas, certas e exigíveis.


Londrina (PR), 06 de abril de 2016.

PELOS COMPROMISSÁRIOS:


ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Prefeito do Município de Londrina


MARIA SILVIA CEBULSKI *Liane A. Lima*
Secretária do Ambiente Secretária Municipal do Ambiente


WALMIR DA SILVA MATOS
Secretário de Obras e Pavimentação


JOSE CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente CMTU-LD


IGNES DEQUECH ALVARES
Diretora Presidente IPPUL

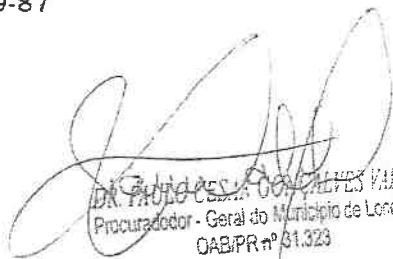

PAULO BENTO
Secretário da Fazenda


JANET ELIZABETH THOMAS
Secretária de Educação


TÉLCIA L. DE AZEVEDO OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social

PELO COMPROMITENTE:


CLAUDIO FERDINANDI
RG nº 404.271-9
CPF nº 006.438.829-87


DR. PAULO CESAR DOS SANTOS
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 81.323



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

TESTEMUNHAS:



NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

ANEXO I
DOS PRAZOS

Medidas previstas na Cláusula Segunda	Prazos
1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17, 18,19,20,21,22	Para obtenção do Habite-se
23	Execução continuada

ANEXO II
DA FISCALIZAÇÃO

Medidas previstas na Cláusula Segunda	Fiscalização
1, 2, 3, 4, 5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU
21, 22	Secretaria Municipal de Fazenda
17,18,19,20	Secretaria Municipal do Ambiente
23	Secretaria Municipal de Educação
23	Secretaria Municipal de Assistência Social


DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador - Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



Ofício Nº 661/2016 – IPPUL

De: Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL

Para: Secretaria Municipal de Governo

Londrina, 27 de Outubro de 2016.

Assunto: Resposta à CI nº 507/2016-SG referente a minuta de projeto de lei de desafetação do uso comum do povo e/ou especial e doação do Lote 42/43-A-1 ao CESUMAR.


Nos foi solicitado análise e parecer referente a minuta de projeto de lei de desafetação do uso comum do povo e/ou especial e doação do Lote 42/43-A-1 ao Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda – CESUMAR. Sobre os aspectos urbanísticos referentes a minuta, temos a considerar o que segue.

1. Considerando o processo de doação da área pelo município à universidade atende aos fins educacionais;
2. Considerando que a doação pelo município implica em contrapartidas à vizinhança do empreendimento, quais sejam: realização de convênio com secretarias; construção de UPA; recuperação ambiental do fundo de vale do Córrego do Ai;
3. Considerando que o zoneamento Zona Especial de Equipamentos Institucionais na abrangência de Campi Universitários (ZE-1.2), zoneamento especial criado especificamente pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, Lei nº 12.236/2015, com parâmetros diferenciados, é atribuído às áreas onde haja instalação de instituição universitária, o que está demonstrado que ocorre na área em questão;
4. Considerando as contrapartidas determinadas no Estudo de Impacto de Vizinhança nº 15030/2015, já concluído, para a primeira área da Universidade;
5. Considerando que, embora não se tratem de matrículas contíguas naverá acesso às áreas através de passarela no espaço aéreo do logradouro público destinada à segurança dos estudantes;
6. Considerando que ainda poderá ser solicitado EIV referente à instalação do uso educacional referente à ampliação da oferta educacional.

Diante de todo o exposto, registramos nossa manifestação favorável ao projeto de lei.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Irgnes Dequech Alvares

Diretora Presidente

Avenida Castelo Branco, 570 Jardim Presidente CEP 86061-335 Fone (43) 3373-0201
Londrina – Paraná e-mail ippul@londrina.pr.gov.br